



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

**NATHÁLIA ANDRADE LIRA DA SILVA**

**TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: IMPACTOS NO  
ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**JOÃO PESSOA  
2023**

**NATHÁLIA ANDRADE LIRA DA SILVA**

**TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: IMPACTOS NO  
ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

**JOÃO PESSOA  
2023**

**Catalogação na publicação  
Seção de Catalogação e Classificação**

S586t Silva, Nathalia Andrade Lira da.

Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: impactos  
no atingimento dos objetivos do desenvolvimento  
sustentável / Nathalia Andrade Lira da Silva. - João  
Pessoa, 2023.  
70 f.

Orientação: Paulo Henrique Tavares da Silva.  
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Escravidão. 2. Trabalho. 3. ODS. I. Silva, Paulo  
Henrique Tavares da. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

NATHÁLIA ANDRADE LIRA DA SILVA

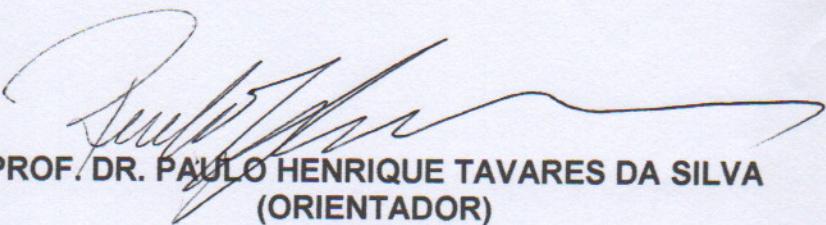
TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: IMPACTOS NO  
ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação em  
Direito de João Pessoa do Centro de  
Ciências Jurídicas da Universidade  
Federal da Paraíba como requisito parcial  
da obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.

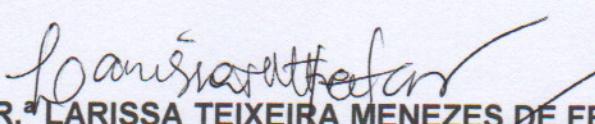
Orientador: Dr. PAULO HENRIQUE  
TAVARES DA SILVA

**DATA DA APROVAÇÃO: 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

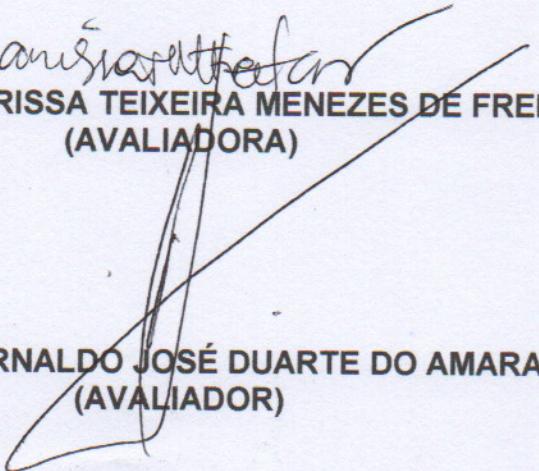
**BANCA EXAMINADORA:**



PROF. DR. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA  
(ORIENTADOR)



PROF.ª DR.ª LARISSA TEIXEIRA MENEZES DE FREITAS  
(AVALIADORA)



PROF. DR. ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL  
(AVALIADOR)

Não explore um assalariado pobre e necessitado, seja ele um de seus irmãos ou imigrante que vive em sua terra, em sua cidade.

Pague-lhe o salário a cada dia, antes que o sol se ponha, porque ele é pobre e sua vida depende disso. Assim, ele não clamará a Javé contra você, e em você não haverá pecado.

(Deuteronômio, 24, 14-15)

## RESUMO

Apesar de a abolição da escravidão no Brasil ter ocorrido há 135 anos, a persistência do trabalho análogo à escravidão é uma realidade alarmante. Anualmente, milhares de pessoas são resgatadas dessa prática, que guarda semelhanças notáveis com a exploração já extinta no país, pois viola inúmeros direitos humanos e a própria dignidade humana. Ao analisarmos os dados das vítimas desse sistema, identificamos um perfil comum marcado por desigualdades, como baixa escolaridade, pobreza e fome. A maioria dessas vítimas provém da região Nordeste, acentuando as disparidades regionais. Essas problemáticas estão intrinsecamente ligadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015. Em nossa pesquisa, abordamos cinco dos dezessete ODS que consideramos mais interligados à temática, buscando compreender os impactos do trabalho análogo à escravidão no alcance dessas metas. Apesar de o Brasil contar com diversos mecanismos para combater essa prática, constatamos que esses esforços ainda não são suficientes. É necessário, portanto, o aprimoramento das leis existentes, sua aplicação rigorosa e um maior nível de conscientização na sociedade. Constatamos que a erradicação dessa prática não é apenas uma necessidade moral; trata-se de uma ação estratégica e urgente. Somente assim será possível atingir metas mais amplas de desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de um futuro verdadeiramente justo e equitativo para todos.

**Palavras-chave:** Escravidão. Trabalho. ODS.

## ABSTRACT

Although the abolition of slavery in Brazil occurred 135 years ago, the persistence of slavery-like labor is an alarming reality. Annually thousands of people are rescued from this practice, which has remarkable similarities with the exploitation that has already been extinct in the country. When analyzing data from victims of this system we identified a common profile marked by inequalities such as low education, poorness and hunger. Most of these victims come from the Northeast region, accentuating regional disparities. These issues are intrinsically linked to the Sustainable Development Goals (SDGs) established by the United Nations (UN) in 2015. In our research we addressed five of the seventeen SDGs that we consider most linked to the topic seeking to understand the impacts of slavery-like work on achieving these goals. Although Brazil has several mechanisms to combat this practice, we find that these efforts are still not enough. It is therefore necessary to improve existing laws, their rigorous application and a greater level of awareness in society. We note that eradicating this practice is not just a moral necessity; This is a strategic and urgent action. Only then will it be possible to achieve broader sustainable development goals, contributing to the construction of a truly fair and equitable future for all.

**Keywords:** Slavery. Labor. SDGs.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental  
CF - CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho  
CNODS - Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais  
CONATRAE - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo  
CP - Código Penal  
CPT - Comissão Pastoral da Terra  
CTETP - Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas  
DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos  
DUDH - Declaração Universal de Direitos Humanos  
EC - Emenda Constitucional  
GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel  
GERTRAF - Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
MPT - Ministério Público do Trabalho  
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego  
ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio  
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PNETE - Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo  
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PPC - Paridade do Poder de Compra  
SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho  
STF - Supremo Tribunal Federal  
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 9  |
| 2. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO .....  | 13 |
| 2.1 Conceito de escravidão .....  | 13 |
| 2.2 Histórico da legislação sobre trabalho escravo .....                      | 15 |
| 2.3 O trabalho como um direito de todos .....                                 | 21 |
| 2.4 Perfil dos trabalhadores resgatados .....                                 | 26 |
| 3. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) .....                       | 31 |
| 3.1 ODS 1 - Erradicação da pobreza .....                                      | 33 |
| 3.2 ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável .....                         | 36 |
| 3.3 ODS 4 - Educação de qualidade .....                                       | 38 |
| 3.4 ODS 8 - Trabalho decente e Crescimento econômico .....                    | 40 |
| 3.5 ODS 10 - Redução das desigualdades .....                                  | 44 |
| 4. IMPACTOS DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO PARA O ATINGIMENTO DOS ODS ..... | 48 |
| 4.1 Os efeitos do trabalho escravo no alcance dos ODS .....                   | 48 |
| 4.2 Mecanismos úteis para combate ao trabalho análogo à escravidão .....      | 54 |
| 4.3 Dificuldades para a erradicação .....                                     | 60 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....  | 63 |
| REFERÊNCIAS .....   | 66 |

## 1. INTRODUÇÃO

A abolição da escravidão no Brasil, marcada pela promulgação da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, completa cento e trinta e cinco anos. No entanto, é necessário reconhecer que o país ainda enfrenta desafios significativos relacionados à exploração da mão de obra humana, especialmente entre a população negra. Esta realidade revela uma persistência da mentalidade escravocrata, indicando que sua erradicação não foi completa na sociedade brasileira. A presença contínua dessa mentalidade exerce impactos diretos nas vidas daqueles que sofrem com a exploração laboral. Não apenas são violados os direitos trabalhistas, mas também diversos outros aspectos fundamentais, incluindo a própria dignidade humana. Este fenômeno não se restringe apenas aos indivíduos afetados, mas tem ramificações que alcançam toda a sociedade.

Como mencionado, a abolição formal da escravidão ocorreu há muitos anos, contudo, ultimamente temos testemunhado um aumento nos resgates de indivíduos em situações análogas à escravidão. Essa observação instiga uma reflexão sobre a verdadeira natureza disso: será que está ocorrendo um aumento real na exploração dessa forma ou, simplesmente, está ocorrendo uma detecção mais eficaz dos casos existentes? Diante dessas possibilidades, emergem duas outras indagações: existe a influência de fatores específicos nesse aumento aparente, e, ademais, como o poder público está se mobilizando para abordar essa problemática?

É incontestável que a exploração de mão de obra de maneira degradante persiste em escala global, assumindo diversas formas, sendo a expressão contemporânea para descrever esse fenômeno "análogo à escravidão", uma vez que a escravidão formal foi abolida. No entanto, é crucial reconhecer que, apesar da mudança terminológica, as condições enfrentadas pelos trabalhadores muitas vezes se assemelham de maneira alarmante às práticas históricas da escravidão, como cidadãos submetidos a jornadas intermináveis, com a alimentação precária e as condições de higiene inadequadas. Essa realidade reflete não apenas uma exploração flagrante, mas também um desrespeito fundamental aos direitos humanos e à dignidade dos trabalhadores.

Apenas no 1º trimestre de 2023, foram resgatadas 918 vítimas do trabalho análogo à escravidão no Brasil, um recorde para um primeiro trimestre em 15 anos<sup>1</sup>. Muitos fatores podem estar interligados a essa problemática no Brasil contemporâneo, como a escassez de oportunidades de trabalho, a falta de conhecimento dos trabalhadores sobre seus direitos e até mesmo a Reforma Trabalhista de 2017, que alterou a dinâmica das relações entre a classe trabalhadora e os empregadores. Esta, inclusive, introduziu a livre negociação entre eles, o que pode ter contribuído para um aumento na informalidade e remuneração mais baixa, entre outros.

Nesse sentido, observa-se que diversos fatores podem influenciar a decisões das pessoas ao aceitarem esses empregos, sendo evidente que, muitas vezes, elas não têm conhecimento da ilegalidade ou das condições diversas que diferem das inicialmente fornecidas. A busca por melhores oportunidades é um motivador comum, mas, ao fazê-lo, muitos são atraídos por promessas ilusórias, sem garantias mínimas de direitos. A instabilidade econômica leva alguns a aceitarem empregos precários em busca de sustento e condições de vida melhores. Promessas enganosas, vulnerabilidades sociais, falta de conhecimento sobre direitos laborais e legislação vigente, bem como a ausência de fiscalização eficaz, contribuem para um ambiente propício à exploração.

Essa problemática nos mostra uma das diversas desigualdades enfrentadas pela população brasileira, e para que possamos ter uma nação com menos distinção entre os indivíduos, é necessário combater cada vez mais problemas como esse, a fim de erradicá-los, para que as pessoas tenham suas necessidades melhor atendidas, e possam viver de forma mais digna.

O trabalho decente e crescimento econômico é apenas um dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015. Esses ODS representam um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada formalmente pelos 193

---

<sup>1</sup> G1 GLOBO. **Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/21/brasil-resgatou-918-vitimas-de-trabalho-escravo-em-2023-recorde-para-um-1o-trimestre-em-15-anos.ghtml>. Acesso em: 16 ago 2023.

Estados-membros da ONU, aborda os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.

Nesse contexto, o propósito dessa pesquisa é realizar uma análise sobre o trabalho análogo ao de escravo no Brasil, investigando os impactos de sua existência no alcance dos ODS. Assim, o estudo tem grande importância por abordar um tema relevante nos dias atuais, além de interligar os prejuízos causados por esse tipo de trabalho à diversas outras problemáticas enfrentadas não só pelo Brasil, mas também por diversos outros países. Temos como objetivo, ainda, verificar quais os mecanismos empregados e identificar possíveis dificuldades para erradicar esse problema, estabelecendo uma conexão direta com os ODS, visando alcançar tais objetivos.

Para conduzir este estudo, utilizaremos uma ampla variedade de fontes bibliográficas relevantes para o tema. A pesquisa será organizada em três capítulos distintos. No primeiro capítulo, realizaremos uma caracterização detalhada do trabalho em condições análogas à escravidão, situando-o no contexto histórico e político do Brasil. Abordaremos a evolução dessa problemática ao longo do tempo, destacando eventos-chave e marcos legais que contribuíram para a sua persistência. Além disso, analisaremos os diferentes tipos de trabalhos realizados sob tais condições e as regiões do país que têm experimentado um maior número de resgates de pessoas nessas circunstâncias. Nossa investigação também se voltará para compreender os motivos que impulsionam indivíduos a se submeterem a essa forma de exploração nos dias atuais.

No segundo capítulo, entenderemos o significado dos ODS da ONU. Identificaremos e destacaremos aqueles que estão diretamente relacionados ao objeto de nosso estudo, revelando como o combate ao trabalho análogo à escravidão está interligado com o alcance desses objetivos globais. Demonstraremos que a erradicação desse problema contribui não apenas para a justiça social, mas também para o avanço de metas mais amplas de sustentabilidade e desenvolvimento humano.

No terceiro e último capítulo, estabeleceremos uma análise da interseção entre o trabalho análogo à escravidão e os ODS, buscando compreender os impactos desse tipo de exploração no progresso em direção aos ODS e discutiremos os mecanismos de combate utilizados pelas autoridades e organizações envolvidas.

Dessa maneira, acreditamos que essa pesquisa desempenhará uma contribuição importante pois irá fortalecer a compreensão de que o trabalho análogo à escravidão tem impactos inegáveis e urgentes. A erradicação desse fenômeno é crucial não apenas para o cumprimento dos ODS, mas também para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao destacar essas conexões, aspiramos não apenas aprofundar o entendimento acadêmico, mas também a fomentar a conscientização e catalisar ações que promovam uma mudança efetiva em direção a um futuro onde a dignidade humana seja respeitada de maneira incontestável.

## 2. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

### 2.1 Conceito de escravidão

A verdade é que o trabalho escravo existe desde os primórdios da humanidade. Segundo Mello<sup>2</sup>: “a origem da escravidão se perde na escuridão dos tempos, vestígios de cultura escravagistas encontram-se nos mais remotos tempos da pré-história e em toda parte onde o homem passou”.

No Brasil colonial, que teve início no século XVI, o país era um grande fornecedor de matéria prima para a Europa, e a mão de obra escrava foi amplamente utilizada, principalmente com pessoas oriundas da África. A comercialização de africanos no Brasil foi intensa, estimando-se que entre os séculos XVI e meados do XIX, chegaram ao país cerca de 4,8 milhões de homens, mulheres de crianças<sup>3</sup>. Esse mercado de escravos não era desconhecido para os africanos, conforme apontado pela Professora Marina de Mello e Souza<sup>4</sup>:

Se considerarmos a escravidão como: situação na qual a pessoa não pode transitar livremente nem pode escolher o que vai fazer, tendo, pelo contrário, de fazer o que manda seu senhor; situação na qual a pessoa pode ser castigada fisicamente e vendida caso seu senhor assim ache necessário; situação na qual o escravo não é visto como membro completo da sociedade em que vive, mas como ser inferior e sem direitos, então a escravidão existiu em muitas sociedades africanas bem antes dos europeus começarem a traficar escravos pelo oceano Atlântico.

Portanto, a escravidão não era algo estranho para eles, o que não significa que aqueles que foram trazidos para o Brasil concordavam com a situação. Pelo contrário, desde o início, africanos escravizados se voltaram contra o tráfico de maneira sistemática, através da fuga ou de revoltas<sup>5</sup>, pois, além deles serem retirados de seu local de origem, do seio familiar, sabiam que havia o trabalho excessivo, a alimentação insuficiente, e que a violência era muito utilizada. Quanto à

<sup>2</sup> MELLO, José Guimarães. **Negros e escravos na antigüidade**. 2. ed. São José do Rio Preto: Arte & Ciência, 2003.

<sup>3</sup> ALENCASTRO, Luiz Felipe de. "África, números do tráfico atlântico". In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Dicionário da escravidão e liberdade.

<sup>4</sup> SOUZA, Marina de Mello e. **África e Brasil africano**. São Paulo: Ática, 2008

<sup>5</sup> FERREIRA, Roquinaldo. "África durante o comércio negreiro". In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Dicionário da escravidão e liberdade.

isso, acredita-se que a prática foi imposta com o intuito de submeter e controlar as ações de negação dos cativos frente à sociedade que os oprimia e os dominava<sup>6</sup>.

Jaime Pinsky<sup>7</sup> nos ensina sobre a sobre escravidão:

A escravidão se caracteriza por sujeitar um homem ao outro, de forma completa: o escravo não é apenas propriedade do senhor, mas também sua vontade está sujeita à autoridade do dono e seu trabalho pode ser obtido até pela força.

Luciana Aparecida Lotto<sup>8</sup> retrata um pouco a situação dos escravos no Brasil no século XIX:

Nas fazendas de café, a jornada de trabalho era de quinze a dezoito horas diárias; iniciava-se na madrugada. O almoço era servido às dez horas da manhã, devendo ser efetuado rapidamente, evitando desperdício de tempo. À tarde, era servido um café com rapadura, e às quatro horas era servido o jantar, depois eles retornavam ao trabalho até escurecer.

(...)

Havia penalidades impostas aos escravos; em caso de fuga, eram marcados com ferro em brasa - um F no rosto ou no ombro do escravo. Em caso de segunda tentativa, era cortada uma orelha, e na próxima tentativa, era chicoteado até a morte.

O escravo era considerado coisa, e seus senhores acreditavam que tinham direitos sobre eles, podendo vender, castigar e até matar. A escravidão desrespeitava toda e qualquer dignidade do trabalhador: com o cerceamento de liberdade, jornadas de trabalho exaustivas, uso da violência e desrespeito e violação dos direitos humanos.

Apesar disso, a escravidão foi permitida no Brasil durante séculos. O mercado negreiro era muito lucrativo, e os senhores não queriam perder a mão de obra servil, pois em muitos locais, eles dependiam totalmente da escravidão laboral, além de que a retirada dessa mão de obra implicaria diretamente em seus lucros, por isso houve muita resistência dos comerciantes e dos proprietários desses escravos. Porém, mesmo com a oposição interna, após decretada a Lei Áurea, no dia 13 de maio de 1888, o trabalho escravo foi formalmente abolido do Brasil.

Por fim, é importante notar que, apesar do trabalho escravo ter sido extinto, efetivamente essa população continuou marginalizada, pois não foi verdadeiramente

<sup>6</sup> SANTOS, V. **Técnicas da tortura: punições e castigos de escravos no Brasil escravista.** Enciclopedia Biosfera, vol. 9. n.16. 2013. Disponível em: <https://conhecer.org.br/ojs/index.php/biosfera/article/view/3538>. Acesso em 08 set 2023.

<sup>7</sup> PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil.** 21 ed. - São Paulo: Contexto, 2010.

<sup>8</sup> LOTTO, Luciana Aparecida. **Ação civil pública trabalhista contra o trabalho escravo no Brasil.** 3 ed - São Paulo: LTr, 2021.

integrada à sociedade como de fato deveria ter sido. Assim, esses indivíduos tiveram que encontrar alternativas para sobreviver:

O povo negro tornou-se diarista, bóia-fria, compondo o mercado informal de trabalho. Os vendedores ambulantes multiplicaram-se. Os negros vendiam o que pudessem produzir, confeccionar, tecer, fabricar em suas residências, como verduras, legumes, doces, salgados e etc<sup>9</sup>.

Portanto, a abolição da escravidão trouxe consigo diversas consequências, de ordem econômica, política, cultural e social. Essas não se limitaram apenas aos ex-escravos, recém libertos, mas também afetaram profundamente seus descendentes, que enfrentaram (e ainda enfrentam) as duras consequências do sistema escravista. Isso se manifestou em desafios como o desemprego, o preconceito e disparidade salarial, que, por sua vez, desempenham um papel fundamental na influência de outras áreas, incluindo educação, acesso a alimentos, habitação e saúde.

## 2.2 Histórico da legislação sobre trabalho escravo

Em 1919 foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), como parte do Tratado de Versalhes e refletiu a convicção de que a justiça social é essencial para se alcançar uma paz universal e permanente. Ela é uma das agências da ONU e é a única com caráter tripartite, na qual representantes de governos, de empregadores e de trabalhadores participam em conjunto da elaboração de suas políticas e programas, assim como da promoção do trabalho decente para todos.

Sua criação foi de extrema importância, pois ela ocorreu em um período de intensa industrialização nos países europeus. Além disso, a OIT surgiu em um cenário de pós Primeira Guerra Mundial, em que havia um processo de reconstrução social pois a população da época estava sofrendo bastante com doenças, fome, violência e desigualdade social. Além disso, a classe trabalhadora não tinha nenhuma proteção, pois ainda não haviam leis trabalhistas. Toda essa situação

---

<sup>9</sup> VASCONCELOS, Marcos Estevam; OLIVEIRA, Mateus Fernandes de. **O combate à ociosidade e à marginalização dos libertos no pós-emancipação.** CES Revista. v. 25. Juiz de Fora - MG, 2011. Disponível em <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cesRevista/article/view/645>. Acesso em 24 ago 2023. APUD (BATISTA, 2006, p. 46)

impulsionou à classe trabalhadora a reivindicar melhores condições de trabalho e a cobrar do Estado uma implementação de políticas sociais que a protegesse.

Diante desse cenário, no final do século XIX, começou a se formar o Estado de Bem-Estar Social, e, conforme Rúbia<sup>10</sup>, o Estado começou a interferir diretamente nas relações privadas para regulamentar a relação de trabalho e para dar proteção social aos indivíduos alijados do mercado de trabalho. Portanto, diante das dificuldades enfrentadas pela população da época, o Estado surgia como um protetor, tentando garantir segurança à sociedade e buscando melhores condições para esta através de políticas públicas, garantindo, assim, mais direitos sociais aos cidadãos.

Em tal contexto, Rúbia elucida:

Logo, a preocupação da OIT se materializa na promoção de políticas sociais e na busca pela garantia de um trabalho digno para todos, como meio de concretização dos direitos fundamentais do ser humano ao trabalho, enquanto destinatário principal de todas as ações da OIT.

Atualmente, a OIT tem 187 (cento e oitenta e sete) Estados-membros e tem uma grande importância internacional, conforme Carla Teresa<sup>11</sup> nos ensina:

Sua missão é de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Algumas das funções fundamentais da OIT é a elaboração, adoção, aplicação e promoção das Normas Internacionais do Trabalho, sob a forma de convenções, protocolos, recomendações, resoluções e declarações. Sendo esses instrumentos discutidos e adotados pela Conferência Internacional do Trabalho, sendo essa uma reunião anual, que ocorre em Genebra - Suíça, com representantes de governos, empregadores e trabalhados dos Estados-membros.

Em 25 de setembro de 1926, a Assembleia da Liga das Nações, antecessora da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovou a Convenção de Genebra, um

<sup>10</sup> ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Proteção internacional aos direitos humanos dos trabalhadores: A declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho de 1988.** Revista LTr, Ano 81, n. 7, Julho 2017.

<sup>11</sup> ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do Trabalho** – 9. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.

marco crucial na luta contra a escravidão e o tráfico de escravos, visando a supressão da escravatura. Esse foi o primeiro instrumento internacional a estabelecer a definição e a proibir o trabalho escravo. O §1º do art. 1º da Convenção definia a escravidão como “o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, alguns ou todos os atributos do direito de propriedade”. Ainda tratando disso, houve uma Convenção Suplementar, em 1956, que ampliou esse conceito, pois passou a incluir a servidão por dívidas, a servidão ligada à gleba e a exploração da mulher, enquanto propriedade.

A OIT realizou a Convenção nº 29 da OIT no ano de 1930, em Genebra, e ela foi a primeira sobre o trabalho forçado ou obrigatório, a qual trouxe tal definição: “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. Portanto, nessa Convenção, não se falava mais em “trabalho escravo”, porém, reconhecia a existência do trabalho forçado e por isso, trouxe em seu art. 1º que todo Estado membro que ratificasse a Convenção deveria comprometer-se a abolir a utilização desse tipo de trabalho no mais breve espaço de tempo possível.

O art. 25 estabelecia que a exigência de trabalho forçado ou obrigatório seria passível de sanções penais, e todo Membro que ratificasse a Convenção teria a obrigação de assegurar que tais sanções seriam eficazes e devidamente aplicadas. Todavia, essa mesma Convenção ainda permitia a possibilidade do emprego de trabalho forçado ou obrigatório em alguns casos (art. 2º) e caracterizava os indivíduos que poderiam estar sujeito à esse tipo de trabalho, no art. 15. Por fim, cabe mencionar que tal Convenção foi aprovada no Brasil pelo Decreto nº 24, de 29 de maio de 1956 e promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957.

Anos após, foi realizada a Convenção nº 105 da OIT, sendo aprovada no ano de 1957, e esta, diferente da Convenção 29, estabelecia que os Estados membros que ratificassem essa Convenção, se comprometeriam a abolir toda e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório, não existindo mais, portanto, exceções. Ela foi influenciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e podemos comprovar isso em seu preâmbulo, pois nele esse tipo de trabalho é reconhecido como uma violação aos direitos humanos, e por isso seria necessário erradicar todo e qualquer tipo de prática.

Nesse acordo, a expressão “análoga à escravidão” surge para comparar o trabalho forçado ou obrigatório ao do escravos e o objetivo era acabar com qualquer

tipo de escravidão, como por dívida ou servidão. Ademais, ela trouxe como novidade a delimitação ainda mais do que seria o trabalho escravo, pois especificou em seu art. 1º, cinco situações em que tal modalidade estaria caracterizada:

Art. 1º - Qualquer Membro da Organização Internacional do Trabalho que ratifique a presente convenção se compromete a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma:

- a) como medida de coerção, ou de educação política ou como sanção dirigida a pessoas que tenham ou exprimam certas opiniões políticas, ou manifestem sua oposição ideológica à ordem política, social ou econômica estabelecida;
- b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;
- c) como medida de disciplina de trabalho;
- d) como punição por participação em greves;
- e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

No Brasil, a Convenção nº 105 da OIT foi ratificada em 18 de junho de 1965 e promulgada em 14 de julho de 1966 pelo Decreto nº 58.822, portanto, ele assumia o compromisso internacional de enfrentar o trabalho forçado ou obrigatório no país.

Destacamos, ainda, a Recomendação nº 203 da OIT, a qual foi elaborada no ano de 2014 e surgiu para abordar mais amplamente as formas contemporâneas de escravidão. Ela se estruturava em três partes principais: a) prevenção - com a implementação de programas de combate à discriminação e ao trabalho infantil, a condução de estudos para verificar os fatores que geram a vulnerabilidade social e assim desenvolver estratégias de combate, além de programas de assistência básica e promoção de oportunidades educacionais e de emprego. Essas ações têm como objetivo primordial evitar o surgimento de novas vítimas desse tipo de exploração; b) proteção - essa está mais relacionada às instituições estatais, com o objetivo de identificar os responsáveis por essas práticas, localizar e resgatar as vítimas, garantir a proteção de suas identidades e fornecer assistência social e econômica a elas; c) reparação e indenização - nessa etapa, os Estados membros devem buscar meios de compensar os danos sofridos por essas vítimas, dando assistência, acesso à informação e cobrar dos responsáveis a devida reparação econômica. Dessa forma, fica evidente que tal documento apresenta medidas eficazes para os Estados membros lidarem com essas três questões de maneira mais pragmática.

Um outro aspecto relevante destacado por essa Recomendação é a ênfase na importância do Estado, por meio de suas instituições e funcionários, bem como

no papel desempenhado pelas representações dos empregadores e dos trabalhadores. Essa colaboração é essencial para a efetiva implementação e fiscalização dessas medidas. Em outras palavras, mesmo com todo aparato legal, é necessário que a sociedade compreenda essa problemática e se empenhe ativamente em solucioná-la.

No Brasil, o trabalho análogo à de escravo surgiu como crime no Código Penal de 1940:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo.  
Pena - reclusão, de 2(dois) a 8 (oito) anos.

Além disso, neste mesmo Código surgiram outros dispositivos relacionados a essa prática, como o art. 203, que classifica como crime “frustrar, mediante fraude ou violência, ‘direito assegurado pela legislação do trabalho’”. Da mesma forma, o art. 207 tipifica a conduta de “aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional”. Esses artigos destacam o compromisso legal em proteger os direitos dos trabalhadores e prevenir práticas prejudiciais. Entretanto, percebemos que o texto do art. 149 é sucinto e carece de uma descrição mais detalhada das ações que configuram o ato de “submeter alguém à condição análoga à de escravo”. A falta de clareza nessa definição levanta a questão sobre o que exatamente constitui essa condição.

O caráter aberto da redação do art. 149 gerou incertezas na tipificação do crime, resultando na interpretação de várias práticas como graves violações aos direitos dos trabalhadores, mas não como se houvesse a redução destes à condição semelhante à de escravo<sup>12</sup>. Porém, o cenário nas décadas seguintes à edição do Código Penal de 1940 foi de um reduzido número de julgados nos Tribunais, não ocorrendo, portanto, mudanças na tipificação desse crime.

O tema ganhou destaque após uma denúncia ocorrida sobre trabalho escravo na década 1970, por meio de uma carta escrita por Pedro Casaldáliga, Bispo de São Félix do Araguaia - Mato Grosso. A denúncia, intitulada como “Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social” expunha a situação

---

<sup>12</sup> BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Dignidade da Pessoa Humana como fundamento para o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo: A contribuição da 1ª turma do Tribunal Superior do Trabalho no processo tst-rr-178000-13.2003.5.08.0117.** Revista TST, Brasília, vol. 78, no 3, jul/set 2012. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/34303/005\\_brito\\_filho.pdf](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/34303/005_brito_filho.pdf). Acesso em: 16 set 2023.

dos trabalhadores, posseiros e povos indígenas que viviam na Amazônia Legal, e a violação de direitos e superexploração dessa população.

Ainda assim, a problemática só foi reconhecida oficialmente pelo Governo Federal décadas depois, após uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ter sido recebida em 1994 contra a República Federativa do Brasil. A denúncia tratava do caso do trabalhador José Pereira, porém as entidades denunciantes afirmaram que esse era apenas um caso ilustrativo, pois havia uma prática mais geral desse tipo de trabalho, que atingia diversas pessoas. Após a denúncia, uma delegação da Comissão fez uma visita *in loco* à região constante na petição, juntamente com representantes dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores brasileiros; recolheram diversos depoimentos e em 1999 a CIDH aprovou um relatório positivo tanto sobre a admissibilidade como sobre o mérito do caso. Assim, a Comissão declarou que o Estado brasileiro era responsável por violações à Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e à Convenção Americana de Direitos Humanos.

Em 2003, as entidades denunciantes e o Brasil assinaram um acordo de solução amistosa e foi então que o Estado brasileiro reconheceu a sua responsabilidade pela redução de trabalhadores nessas condições e assumiu diversos compromissos como a punição dos responsáveis, realizar modificações legislativas e estabelecer medidas de prevenção e fiscalização.

No mesmo ano, o Governo Federal implementou o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, englobando setenta e cinco ações destinadas a eliminar todas as formas contemporâneas de escravidão. O Plano estabelece medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, organismos internacionais e sociedade civil.

Uma das mudanças mais significativas trazidas pelo Plano foi a Lei n.º 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que deu uma nova redação ao art. 149 do Código Penal:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Com a alteração, o rol de condutas foi expandida, tornando a tipificação do crime mais clara, uma vez que as situações são agora especificadas de forma taxativa. Além disso, a pena associada a esses delitos foi agravada.

Em 13 de outubro de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.129/2017 do Ministério do Trabalho, a qual conceituava trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo “para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho”<sup>13</sup>.

Essa Portaria estabelecia novos conceitos ao trabalho escravo, porém, restringia a “jornada exaustiva” e as “condições degradantes” apenas à liberdade de ir e vir do trabalhador, sendo, portanto, necessário que a privação de liberdade existisse categoricamente, independente das condições vivenciadas pelo trabalhador. Tal Portaria foi considerada um retrocesso, e as organizações nacionais e internacionais não aceitaram tal conteúdo. Esta afirmação se comprova pois o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho recomendaram, apenas um dia após a publicação em Diário Oficial, através da Recomendação nº 38/2017, a revogação da Portaria nº 1.129/2017. Além disso, o partido político Rede Sustentabilidade e a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) ajuizaram ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), de números 489 e 491 respectivamente, no Supremo Tribunal Federal (STF).

A Ministra Rosa Weber, em julgamento de caráter liminar da ADPF 489, como relatora da ação, entendeu que a Portaria nº 1.129/2017 violava a Constituição e acordos internacionais celebrados pelo Brasil, e por isso os efeitos dessa Portaria foram suspensos. Com isso, o Ministério do Trabalho publicou a Portaria nº 1.293/2017, em 29 de dezembro de 2017, e essa trazia conceitos mais explicativos, além de abranger mais situações ao se utilizar expressões como “qualquer forma” e “qualquer meio”.

### 2.3 O trabalho como um direito de todos

---

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 16 out. 2017. Edição 198, Seção 1, p. 82. Disponível em: [. Acesso em: 17 set 2023.](#)

Fazendo uma breve análise dos antecedentes históricos dos direitos trabalhistas no Brasil, é importante reconhecer que até o século XIX o país dependia amplamente da mão de obra escrava, sendo, portanto, praticamente inexistente as leis trabalhistas. Porém, nesse mesmo século, ocorriam os primeiros movimentos operários na Europa, nos quais os trabalhadores buscavam melhoria nas condições do trabalho, surgindo, assim, o desenvolvimento do Direito do Trabalho. Essas movimentações também chegaram ao Brasil, algumas décadas depois, antes da metade do século XX, pois com o crescimento da industrialização, os trabalhadores começaram a buscar melhorias para as condições precárias de trabalho, por meio de greves e protestos.

No entanto, uma política trabalhista adveio com Getúlio Vargas, em 1930, quando por meio do Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, ele cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Foi a partir disso que os movimentos trabalhistas começaram a ser controlados, pois foram aprovadas diversas medidas para os trabalhadores, como férias anuais, a formação de previdência social e a proibição do trabalho de crianças menores de 12 anos. Em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi promulgada, e a partir dela os direitos dos trabalhadores começaram a ser cada vez mais ampliados, como o direito à estabilidade no emprego e a criação do salário mínimo.

A Constituição Federal de 1988 (CF) também foi de extrema importância para os trabalhadores, pois ela estabeleceu uma série de direitos sociais, oferecendo, assim, ainda mais garantias para os cidadãos, como a jornada de trabalho de 44 horas semanais, o salário mínimo, fundo de garantia do tempo de serviço, dentre outros que visam a melhoria de sua condição social, assegurados no art. 7º da CF.

Essas conquistas mencionadas representam apenas algumas das muitas obtidas pelos trabalhadores, e é necessário que se dê a devida importância ao trabalho, pois ele, assim como a saúde, a alimentação e a moradia, é um direito fundamental, garantido a todos, independente de idade, sexo, raça, deficiência ou condição econômica.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948, em seu artigo XXIII estabelece o direito ao trabalho:

Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.  
[...]

Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

Portanto, podemos compreender que o trabalho é um dos direitos humanos fundamentais. E quanto a estes, André de Carvalho Ramos<sup>14</sup> ensina que:

consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna.

Desse modo, podemos perceber que o direito ao trabalho vai muito além do ato de executar uma tarefa, pois está interconectado à diversos aspectos da vida das pessoas. O trabalho desempenha um papel fundamental em atender às necessidades básicas, como alimentação, moradia e vestuário. Isso, por sua vez, promove a autonomia das pessoas, um aspecto intrinsecamente ligado à dignidade humana. A dignidade humana é um princípio ético e legal que exige o respeito e a valorização de cada ser humano, independentemente das circunstâncias. Assim, é importante reconhecer que é crucial que cada indivíduo tenha a capacidade de tomar suas próprias decisões e cuidar de si mesmo.

Porém, o sustento é apenas um ponto a se destacar. O trabalho também está ligado à realização pessoal, pois, através dele, as pessoas podem mostrar suas habilidades ou apenas se sentirem úteis. Isso traz um sentimento de pertencimento a sociedade, o que contribui com o bem estar pessoal e da comunidade em geral.

Corroborando com isso, Belinda Mandelbaum e Marcelo Ribeiro<sup>15</sup> afirmam que a atividade reconhecida de trabalho está totalmente ligada à vulnerabilidade e a autonomia, pois a situação de desemprego e da consequente precarização sociolaboral associada, faz com que se instaure um sentimento de humilhação gerado pela invisibilidade social. E, segundo eles, valendo-se das ideias de Hannah Arendt<sup>16</sup>, essa situação compromete a capacidade de ação das pessoas, no sentido que atribui a ação, deixando-as sem voz e sem rosto, não tendo, portanto uma identidade nem socialização.

<sup>14</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos** - 9. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.

<sup>15</sup> MANDELBAUM, Belinda; RIBEIRO, Marcelo. **Desemprego: Uma abordagem psicossocial**. São Paulo. Editora Blucher, 2017.

<sup>16</sup> ARENDT, Hannah. Filósofa e teórica política alemã-judia, nascida em 1906 e falecida em 1975. Suas contribuições à filosofia política e social do século XX incluem temas como política, autoritarismo, ação política, liberdade e responsabilidade.

Dessa maneira, podemos afirmar que o trabalho tem uma importância ampla no seio da sociedade, sendo, portanto, necessário que ele seja protegido e que o trabalhador tenha condições mínimas para exercê-lo sem que isso atinja a dignidade da pessoa humana, pois este é um princípio fundamental, constante no inciso III do art. 1º da CF de 1988, sendo, portanto, um dos valores mais importantes para nossa sociedade, devendo ser preservado de qualquer violação.

Para tanto, atualmente, além da Carga Magna e da CLT, que regulamenta as relações trabalhistas no Brasil, abrangendo diversos temas, ainda existem as leis complementares, normas regulamentadoras, convenções e acordos coletivos, bem como legislação específica de determinadas categorias de trabalhadores, tudo isso no sentido de regular o direito do trabalho e garantir que haja o cumprimento da lei sem que haja o desrespeito à dignidade humana.

Porém, é sabido que o número de resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravos tem crescido nos últimos anos<sup>17</sup>. E com tantos casos descobertos, esse assunto tem ganhado mais destaque na mídia, o que acaba gerando um maior interesse da população. Por isso, a importância de conhecermos a origem e o significado atual dessa expressão; isso nos faz compreender um pouco a situação em que muitas pessoas ainda se encontram nos dias atuais, mesmo depois dos diversos direitos conquistados pelos trabalhadores.

Relembrando, quando falamos de trabalho análogo à escravidão, não estamos relacionando apenas aos direitos trabalhistas, pois muitos são os direitos violados: são as condições degradantes em que vivem as vítimas, em locais insalubres, muitas vezes com alimentação regrada, com restrição à liberdade, saúde prejudicada, entre diversos outros problemas. Isso nos leva a relacionar o crime aos direitos humanos e à dignidade humana do indivíduo.

SENTO-SÉ<sup>18</sup> ensina:

Um ponto fundamental que distingue o trabalho escravo na atualidade daquele encontrado até o final do século XIX é o fato de o trabalhador não mais ser parte integrante do patrimônio do patrão. E isto não poderia ser tolerado hodiernamente, em razão do que preceitua a nossa

<sup>17</sup> PORTAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil:** Trabalho Escravo. Disponível em: [www.mt.gov.br/estatisticas/painel-de-informacoes-e-estatisticas-da-inspecao-do-trabalho-no-brasil/trabalho-escravo](http://www.mt.gov.br/estatisticas/painel-de-informacoes-e-estatisticas-da-inspecao-do-trabalho-no-brasil/trabalho-escravo). Acesso em 02 set 2023.

<sup>18</sup> SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil na atualidade.** 1 .ed. São Paulo: LTr Editora, 2000.

Constituição Federal, que coloca a dignidade da pessoa humana como um os fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III).

Como vimos, o assunto revela o número de múltiplas denominações, como “trabalho escravo”, “trabalho forçado”, “super exploração do trabalho” e “trabalho análogo à escravidão”. Embora haja algumas diferenças entre essas expressões, neste trabalho, utilizaremos as expressões “trabalho análogo à escravidão” e “trabalho análogo ao de escravo”, que são sinônimas e abrangem um significado mais amplo. Essa abrangência vai além da mera restrição ao direito de liberdade da vítima e engloba a imposição de trabalho em condições que não preservam a dignidade do trabalhador. Isso afeta outros bens juridicamente protegidos, como o direito à vida, à saúde e à segurança do trabalhador, além de sua liberdade.

Ainda na lição de SENTO-SÉ, trabalho escravo contemporâneo é aquele:

[...] em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar a sua atividade laboral, submetendo-o, em geral, a constrangimento físico e moral, que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de resilir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse mesquinho de ampliar os lucros às custas da exploração do trabalhador.

Rogério Greco<sup>19</sup> pontua, de forma a resumir o que trata o art. 149 do Código Penal (CP), as situações em que a lei penal assevera o que seria reduzir alguém a condição análoga à de escravo, dentre outras circunstâncias:

- a) o obriga a trabalhos forçados;
- b) impõe-lhe jornada exaustiva de trabalho;
- c) sujeita-o a condições degradantes de trabalho;
- d) restringe, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Outrossim, quanto ao crime constante no art. 149 do CP, podemos afirmar que os sujeitos, tanto o ativo quanto o passivo, podem ser qualquer pessoa, tratando-se, portanto, de um crime comum. Ele admite, ainda, que pode ser praticado por figuras equiparadas, que seriam aquelas pessoas a mando do empregador, que exerce constante vigilância sobre o empregado, impedindo que ele

---

<sup>19</sup> GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - Vol. 2. parte especial: artigos 121 a 212 do código penal.** 19. ed. - Barueri [SP]: Atlas, 2022.

se retire do local de trabalho, por exemplo. Além disso, ainda é um crime que admite a tentativa, mas por algum motivo alheio a do agente, ele pode não conseguir o resultado de submissão à sua vontade.

Por fim, é importante sabermos que a pena para tal crime é de reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Podendo ser aumentada, conforme § 2º :

Art. 149

(...)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

## 2.4 Perfil dos trabalhadores resgatados

Diante desse cenário do trabalho análogo à escravidão, e da violação de tantos direitos, surgem alguns questionamentos: quem são as vítimas desse tipo de exploração? Por que elas ingressam em trabalhos com condições tão desumanas? E por que elas permanecem por tanto tempo?

Para abordar essas questões, é necessário considerar uma série de fatores que aumentam a propensão das pessoas a aceitar situações como essa, sendo o desemprego o primeiro que destacaremos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego no 2º trimestre de 2023 é de 8,0%, o que representa cerca de 8,6 milhões de brasileiros, essa é a menor taxa desde 2015, porém esse recuo deve ser analisado de forma cautelosa, pois existem outros fatores que podem estar ligados à essa redução, e não só o aumento expressivo de trabalhadores, como a queda do número de pessoas procurando trabalho<sup>20</sup>, os chamados desalentados, e não podemos esquecer, também, que houveram mais de 700 mil óbitos pela COVID-19, dos quais, milhares desses eram trabalhadores, o que também pode ter influenciado na abertura de novas vagas, e consequentemente a queda dessa taxa.

Contudo, não se restringe apenas aos desempregados, pois há também aqueles que trabalham de maneira informal. Em 2022 a informalidade atingiu um

---

<sup>20</sup> Entrevista concedida por Adriana Beringuy, coordenadora de Pesquisas por Amostra de Domicílio. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/taxa-de-desemprego-tem-leve-recuo-e-fica-83-no-final-de-maio/>. Acesso em 15 ago 2023

recorde absoluto, com 38,8 milhões de trabalhadores<sup>21</sup>, representando aproximadamente 39,5% do total da população economicamente ativa, que corresponde a 98 milhões de pessoas. Esse tipo de trabalho acarreta diversas consequências, tanto para o trabalhador quanto para a sociedade como um todo. Os trabalhadores informais enfrentam uma série de desafios, incluindo a falta de acesso a programas de segurança social, salários mais baixos, instabilidade no emprego e desigualdade social. Esses fatores impactam não somente os indivíduos, mas também têm influência no desenvolvimento econômico, pois há uma menor arrecadação fiscal devido à informalidade, o que resulta em menos recursos disponíveis para áreas críticas, como a educação e a infraestrutura.

Citando as palavras de Natália Suzuki<sup>22</sup> sobre esse assunto, ela oferece algumas informações relevantes:

Essa situação de precariedade socioeconômica leva, muitas vezes, ao trabalhador acreditar nas promessas de melhoria de vida e aceitar propostas de trabalho enganosas, oferecidas pelos aliciadores, os chamados “gatos”. Geralmente, o trabalhador migra forçadamente em busca de oportunidades. Quando chega ao local, percebe que as condições prometidas eram falsas. Geralmente, o trabalhador migra forçadamente em busca de oportunidades. Quando chega ao local, percebe que as condições prometidas eram falsas. Nesse momento, ele geralmente já está endividado com o custo do seu deslocamento da sua cidade natal à frente de trabalho. Essa dívida cresce dia a dia, porque lhe é cobrado ilegalmente os gastos com alimentação, moradia e até equipamentos de trabalho.

Walter Barelli<sup>23</sup> relata o que ocorre no trabalho escravo rural no Brasil: “A essas pessoas é prometida uma recompensa em termos de rendimento, que as atrai e que sempre funciona como estímulo para continuar na região”.

A educação também é outro fator de grande relevância para o entendimento dessa problemática, pois segundo os dados obtidos pelo Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, no período de 2002 a

---

<sup>21</sup> CAMARGO, Marcelo. **Trabalhador sem carteira assinada atingiu número recorde em 2022**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-02/trabalhador-sem-carteira-assinada-atingiu-numero-recorde-em-2022>. Acesso em 15 ago 2023.

<sup>22</sup> SUZUKI, Natália. **“O papel da educação no combate ao trabalho escravo no Brasil: o caso do programa escravo, nem pensar!”** In: BORGES, Paulo César Corrêa (Organizador). *Formas contemporâneas de trabalho escravo*. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2015. (Série “Tutela penal dos direitos humanos”), n. 4, p. 243.

<sup>23</sup> BARELLI, Walter. **Trabalho escravo no Brasil. Estudos Avançados**. v.1 4(38), 2000, p. 8.

2022, 34,4% dos resgatados cursaram até o 5º ano de forma incompleta e 27,5% eram analfabetos.<sup>24</sup>

Natália Suzuki e Thiago Casteli<sup>25</sup> destacam que:

A baixa qualificação profissional é decorrência inevitável dessa má formação. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2011, p. 81), 92,6% dos resgatados iniciaram sua vida profissional antes dos 16 anos. A idade média em que começaram a trabalhar é de 11,4 anos, isto é, foram submetidos ao trabalho infantil.

Ademais, segundo o relatório de 2020 da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT)<sup>26</sup>, 88% dos resgatados são homens e 77% se declararam pretos ou pardos. Esse perfil social de trabalhadores analisados a partir da média histórica auxilia nas ações fiscais e formulação de políticas públicas.

Um elemento adicional que merece atenção é a migração. Pois de acordo com Greszgorn<sup>27</sup>:

As trabalhadoras e os trabalhadores libertados são, em sua maioria, migrantes internos ou externos, que deixaram suas casas para a região de expansão agropecuária ou para grandes centros urbanos, em busca de novas oportunidades ou atraídos por falsas promessas.

Ainda de acordo com o balanço 2020 da SIT, 44% dos resgatados eram do Nordeste, pois essa ainda é a região que mais possui Estados com as taxas de extrema pobreza acima da média do país: Maranhão (15,9%), Acre (14,7%) e Alagoas (14,1%)<sup>28</sup>, existindo, portanto, uma maior probabilidade das pessoas desses

<sup>24</sup> OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS. **Perfil dos casos de Trabalho Escravo.** Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em 27 set 2023.

<sup>25</sup> SUZUKI, Natália. CASTELI, Thiago. **Questão de gênero e trabalho escravo: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?** Disponível em <https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2023/03/questao-de-genero-e-trabalho-escravo.pdf>. Acesso em 28 set 2023.

<sup>26</sup> ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO – BALANÇO 2020. Disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/relatorio-2020-sit-oit-1.pdf>. Acesso em 28 set 2023.

<sup>27</sup> GRESZGORN, Rafael Canário. **O trabalho escravo e a sua persistência na contemporaneidade apesar da evolução legislativa.** Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/31541>. Acesso em 28 set 2023.

<sup>28</sup> IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves. **Dez milhões saíram da pobreza no Brasil em 2022.** Disponível em: <https://ijsn.es.gov.br/noticias/dez-milhoes-sairam-da-pobreza-no-brasil-em-2022#:~:text=Quatorze%20UFs%20apresentaram%20taxas%20de,que%20enfrentam%20problemas%20sociais%20hist%C3%B3ricos>. Acesso em 29 set 2023

Estados não encontrarem empregos, isso as incentiva a buscar uma fonte de renda nas regiões mais abastadas da Federação, como o Sul e Sudeste.

Do mesmo modo, o trabalho escravo de estrangeiros também é frequente no país, pois geralmente eles entram em solo estrangeiro com diversas dificuldades, apenas em busca de sobrevivência, fazendo com que eles se tornem presas fáceis para esse tipo de exploração.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho ainda traz os seguintes dados:

De 2006 a 2020, 880 trabalhadores(as) migrantes foram resgatados(as) em condições de trabalho análogo ao de escravo pela Inspeção do Trabalho. Desse total, 46% são de nacionalidade boliviana, 21% paraguaia, 16% haitiana e 8% peruana.

Sendo essa, portanto, uma população que necessita de ainda mais atenção, com a realização de políticas públicas voltadas para eles, pois é muito vulnerável, se sujeitando, muitas vezes a situações precárias apenas com o intuito de sobreviver.

Luciana Maibashi Gebrim<sup>29</sup> retrata muito bem essa situação:

Migrantes, sobretudo bolivianos, em situação irregular no país, são traficados e trancifiados em porões ou quartos sem janela, sendo obrigados a trabalhar por até 18 horas por dia, em condições extremamente severas, sem poder deixar o local de trabalho. Os seus documentos são retidos pelos traficantes e as despesas de transporte, comida, aluguel, máquinas e ferramentas de trabalho são descontadas de seus salários. Por não possuírem status legal no Brasil, e com medo de serem deportados, esses migrantes acabam se sujeitando a condições de trabalho que brasileiros residentes em grandes centros urbanos não aceitariam.

Os dados da SIT revelam que entre 1995 e 2023, quase 62 mil trabalhadores foram encontrados em condições análogas à escravidão no Brasil. No último ano, 1.443 pessoas foram resgatadas, sendo 86% desses casos relacionados ao trabalho rural. Além disso, de acordo com o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de pessoas, o Pará foi o Estado com mais trabalhadores resgatados, entre 1995 e 2022, num total de 13.384, representando 23,2% do total dos resgatados, uma média de 478 resgatados por ano.

---

<sup>29</sup> GEBRIM. Luciana Maibashi. **O papel da polícia federal na repressão ao trabalho forçado.** BORGES, Paulo César Corrêa (Organizador). Formas contemporâneas de trabalho escravo. – São Paulo : NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2015. (Série “Tutela penal dos direitos humanos”), n. 4.

Com relação à naturalidade das pessoas vítimas do trabalho análogo à escravidão, os dados do Observatório são de 2002 a 2022 e indicam as seguintes Unidades Federativas com mais resgatados no país: Maranhão: 9.153 (21,1%), Minas Gerais: 4.736 (10,9%) e Bahia: 4.454 (10,3%).

Por fim, uma informação bastante relevante, é sabermos quais os setores econômicos mais frequentemente envolvidos, pois esses dados permitem identificar riscos específicos existentes nesses setores. Outrossim, de acordo com os números obtidos na Plataforma SmartLab os três segmentos mais comumente envolvidos nos últimos 28 anos (1995 - 2022) são: Criação de bovinos: 16.847 pessoas resgatadas (29,2%), Cultivo de cana de açúcar: 8.071 pessoas resgatadas (14%) e Produção florestal: 4.296 pessoas resgatadas (7,46%). Há ainda, o crescimento de um outro setor, o de cultivo de café, que nos últimos 5 anos teve o maior número de resgatados, num total de 1.162 de pessoas.

Com relação a esses setores, fica uma reflexão, escrita por André Lucena<sup>30</sup>:

Estamos ligados à escravidão contemporânea através dos produtos que compramos. A magnitude da escravidão contemporânea não é um fenômeno naturalmente dado. Por se tratar de um fenômeno social, a escravidão se manifesta por meio das condições que permitem a sua existência. Falhas em processos de fiscalização e precarização generalizada das condições de trabalho, por exemplo, entram na conta. Entretanto, para que ela exista, é preciso que atores econômicos a sustentem: pessoas trabalham em condições escravas para produzir, e esses produtos são consumidos.

Assim, nós, como consumidores, por vezes, não estamos plenamente cientes de que a produção de certos produtos envolve a exploração laboral, a qual, frequentemente, sustenta uma complexa rede de práticas prejudiciais. É fundamental, portanto, promover a conscientização da sociedade, a fim de fortalecer o combate e a denúncia dessa prática.

---

<sup>30</sup> CARTA CAPITAL. Mais de 1 milhão de pessoas vivem em situação de 'escravidão contemporânea' no Brasil, aponta estudo. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mais-de-1-milhao-de-pessoas-vivem-em-situacao-de-escravidao-contemporanea-no-brasil-aponta-estudo/>. Acesso em: 29 set. 2023.

### 3. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Na época da Guerra Fria, os Estados Unidos e a União Soviética “ajudavam” os países em desenvolvimento, com o objetivo de conseguir o apoio destes na hegemonia política e econômica mundial. Porém, segundo Carvalho e Barcellos<sup>31</sup>, na década de oitenta esse auxílio aos países pobres perde importância e com o fim da Guerra Fria, em 1989, as agências oficiais de assistência ao desenvolvimento tiveram cortes em seu orçamento e esses países sofreram ainda mais com a diminuição dos recursos. Diante desse cenário, a ONU juntamente com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) passaram a discutir metas de bem estar econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade. A partir desse diálogo, surgiu um documento: “Moldando o Século 21: A Contribuição da Cooperação para o Desenvolvimento”, cuja redação fixava objetivos e metas para serem alcançados.

No ano de 2000, 189 países se reuniram para a Cúpula do Milênio, evento promovido pela ONU, para debaterem sobre os principais problemas que afetariam o mundo no novo milênio. Como resultado desse encontro, surgiram os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), aos quais os países se comprometeram a alcançar até 2015. Ele foram divididos em oito prioridades, 21 metas e 60 indicadores e foram adotados com a proposta global de enfrentamento de diversos obstáculos, como a pobreza, a fome, o analfabetismo, a degradação ambiental e a igualdade de gênero.

Este foi um empreendimento singular, pois conseguiu envolver governos, acadêmicos, agências da ONU, a sociedade civil e o setor privado a serviço de uma grande causa global. Esses esforços concentrados, de acordo com o último relatório da ONU, produziram resultados em todo o mundo, como por exemplo<sup>32</sup>:

- Redução pela metade do número de pessoas que vivem na extrema pobreza;
- Redução pela metade do número de pessoas subnutridas desde 1990;

<sup>31</sup> CARVALHO. Paulo Gonzaga Mibielli de; BARCELLOS, Frederico Cavadas. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM: Uma avaliação crítica.** Sustentabilidade em debate, Brasília, v. 5, n. 3, p. 222- 244, set/dez 2014. Disponível em: [https://www.academia.edu/44019373/Os\\_Objetivos\\_do\\_Desenvolvimento\\_do\\_Mil%C3%A3o\\_uma\\_avalia%C3%A7%C3%A3o\\_cr%C3%A7aDtica\](https://www.academia.edu/44019373/Os_Objetivos_do_Desenvolvimento_do_Mil%C3%A3o_uma_avalia%C3%A7%C3%A3o_cr%C3%A7aDtica\). Acesso em: 30 set 2023.

<sup>32</sup> PNUD. **Transição dos Objetivos do Milênio para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/71657-pnud-explica-transicao-dos-objetivos-do-milenio-aos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel\>. Acesso em: 30 set 2023.

- Aumento da taxa de matrícula em 91% em relação a 1990;
- Ampliação da participação política das mulheres;
- Redução em 45% da taxa de mortalidade materna no mundo e melhoria no atendimento às gestantes;

No entanto, devido o prazo pactuado ter sido o ano de 2015, em junho de 2012 foi realizada, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio 20+), na qual teve origem um documento intitulado “O Futuro que Queremos” que determinou a criação de um grupo de trabalho aberto para preparar um projeto de agenda. Houve um processo de consulta pública, com a participação de mais de 1,4 milhão de pessoas de mais de 190 países - governos, sociedade civil, setor privado, universidade e instituições de pesquisa além de negociações entre os chefes de Estados e alto representantes dos Estados membros da ONU. Por fim, houve a proposta de 17 objetivos e 169 metas, os quais foram aprovados no dia 25 de setembro de 2015, por meio da Agenda 2030, e foram intitulados de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), afim de serem alcançados até o ano de 2030.

Os ODS são mais amplos e abrangentes em relação aos ODM, pois estes, ainda segundo Carvalho e Barcellos, receberam algumas críticas quanto a fundamentação das escolhas daqueles oito objetivos e por impor a cultura ocidental como um modelo universal.

Os novos objetivos e metas associadas a Agenda 2030 têm uma variedade de desafios globais, incluindo a fome, a educação, a saúde, o saneamento básico e a paz mundial; e visam um mundo melhor para todos os povos e nações.

Abaixo seguem os 17 objetivos estabelecidos, os quais se subdividem para que se tornem mais concretos e mensuráveis, permitindo, assim, que os governos, organizações internacionais e a sociedade em geral possa avaliar mais facilmente o progresso em cada objetivo específico e às metas relacionadas a eles.

- Objetivo 1: Erradicação da pobreza;
- Objetivo 2: Fome zero e agricultura sustentável;
- Objetivo 3: Saúde e bem-estar;
- Objetivo 4: Educação de qualidade;
- Objetivo 5: Igualdade de gênero;

- Objetivo 6: Água potável e saneamento;
- Objetivo 7: Energia limpa e acessível;
- Objetivo 8: Trabalho decente e crescimento econômico;
- Objetivo 9: Indústria, inovação e infraestrutura;
- Objetivo 10: Redução das desigualdades;
- Objetivo 11: Cidades e comunidades sustentáveis;
- Objetivo 12: Consumo e produção responsáveis;
- Objetivo 13: Ação contra a mudança global do clima;
- Objetivo 14: Vida na água;
- Objetivo 15: Vida Terrestre;
- Objetivo 16: Paz, justiça e instituições eficazes;
- Objetivo 17: Parcerias e meios de implementação;

No Brasil, para que houvesse a implementação dos ODS, foi instituído o Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, o qual criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS). Esta Comissão criou um Plano de Ação, que designou ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a responsabilidade de adequar as metas e indicadores, respectivamente, à realidade brasileira.

Para que possamos correlacionar os ODS ao Trabalho análogo ao de escravo no Brasil contemporâneo, abordaremos alguns objetivos de forma mais específica, levando em consideração os dados obtidos que obtivemos quanto ao perfil dos trabalhadores resgatados e as condições degradantes a que essas pessoas são expostas.

### 3.1 ODS 1 - Erradicação da pobreza

A pobreza é uma condição socioeconômica em que há a falta de recursos e, consequentemente, a falta de materiais básicos para atender as necessidades fundamentais. Ela pode ser resultado de diversos fatores, como o desemprego, baixos salários, discriminação e problemas estruturais em uma sociedade e faz com que as pessoas não consigam levar uma vida digna, pois, como vimos, a falta de autonomia está totalmente ligado à dignidade humana.

Amartya Sen<sup>33</sup> afirma que:

existem boas razões para que se veja a pobreza como uma privação de capacidades básicas, e não apenas como baixa renda. A privação de capacidades elementares pode refletir-se em morte prematura, subnutrição significativa, morbidez persistente, analfabetismo muito disseminado e outras deficiências.

Dessa forma, compreendemos que a pobreza está diretamente ligada a outros problemas importantíssimos da sociedade, e por isso é um dos objetivos a serem alcançados pela Agenda 2030: erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares.

Ammann<sup>34</sup> traz uma visão de como a pobreza vem-se pronunciando do ponto de vista do desemprego:

A atual fase capitalista fundada na automação reduz gradualmente o capital variável, e provoca a demissão em massa dos trabalhadores. Diferentemente de suas fases anteriores, esses trabalhadores não engrossam mais o exército de reserva, mas passam a formar uma massa de indivíduos desnecessários ao processo produtivo, sem perspectivas concretas nem imediatas de reinserção no trabalho formal.

Em relação à educação, segundo dados do segmento Educação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2019, a necessidade de trabalhar foi o motivo apontado por metade dos homens na faixa de 14 a 29 anos para terem abandonado os estudos ou nunca ter frequentado a escola<sup>35</sup>. Além disso, os dados da Síntese de Indicadores Sociais de 2019 demonstram que o abandono escolar é oito vezes maior entre jovens de famílias mais pobres<sup>36</sup>.

<sup>33</sup> SEN, Amartya K. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>34</sup> AMMANN, Safira Bezerra. **Expressões da pobreza no Brasil : análise a partir das desigualdades regionais** - 1. ed. - São Paulo : Cortez, 2014.

<sup>35</sup> IBGE. **Necessidade de trabalhar e desinteresse são principais motivos para abandono escolar**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28286-necessidade-de-trabalhar-e-desinteresse-sao-principais-motivos-para-abandono-escolar>. Acesso em: 01 out 2023.

<sup>36</sup> IBGE. **Abandono escolar é oito vezes maior entre jovens de famílias mais pobres**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25883-abandono-escolar-e-oito-vezes-maior-entre-jovens-de-familias-mais-pobres>.

O Banco Mundial adota como linha de pobreza os rendimentos per capita US\$ 5,50 PPC<sup>37</sup>, equivalentes a R\$ 486 mensais per capita. Já a linha de extrema pobreza é de US\$ 1,90 PPC, ou R\$ 168 mensais per capita. A partir desses critérios, em 2021, 62,5 milhões de pessoas (29,4% da população brasileira) estavam na pobreza e, entre elas, 17,9 milhões (8,4% da população) eram extremamente pobres<sup>38</sup>. Esse foi o maior índice desde 2012, e teve forte influência da pandemia da Covid-19<sup>39</sup>. Em 2022, essa taxa reduziu, chegando a um nível mais próximo de 2020, porém, mesmo com a queda, o número de pobres ainda é alto: cerca de 70,7 milhões de brasileiros<sup>40</sup>.

Portanto, ao considerar a taxa utilizada para medir a pobreza e o atual salário mínimo no Brasil de R\$ 1.320,00, o que equivale à realidade de 35,63% da população ocupada, cerca de 34,76 milhões de brasileiros, percebemos que se só um membro de uma família de três pessoas obtém esse valor, isso resulta em uma renda per capita de R\$ 440, o que é a realidade para muitos, especialmente considerando que a média de moradores no Brasil é de 2,79 pessoas<sup>41</sup>, colocando-os, assim, abaixo da linha da pobreza.

Outrossim, ainda de acordo com Ammann:

O objetivo do salário mínimo é evitar a pobreza. Quem tem renda suficiente para cobrir suas necessidades básicas e as de sua família não é pobre, monetariamente. Nesse sentido, a determinação do valor do salário mínimo equivale à definição da linha de pobreza.

<sup>37</sup> Paridade do Poder de Compra: é um indicador usado para comparar as diferentes moedas ao redor do mundo.

<sup>38</sup>IBGE. **Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012.** Disponível em: [<sup>39</sup> FGV. \*\*Retrospectiva 2022: Mapa Nova Pobreza revela 29,6% brasileiros têm renda familiar inferior.\*\* Disponível em: \[<sup>40</sup>INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES \\(IJSN\\). \\*\\*Mais de 10 milhões deixaram pobreza em 2022.\\*\\* Disponível em: \\[<sup>41</sup> IBGE - Agência de Notícias. \\\*\\\*País tem 90 milhões de domicílios, 34% a mais que em 2010.\\\*\\\* IBGE - Agência de Notícias. Disponível em: <a href="https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37238-pais-tem-90-milhoes-de-domiciliros-34-a-mais-que-em-2010#:~:text=Como%20ressaltado%20pelo%20pesquisador%2C%20a,2%2C79%2C%20em%202022..l. Acesso em: 02 out 2023.</a>\\]\\(https://ijsn.es.gov.br/noticias/dez-milhoes-sairam-da-pobreza-no-brasil-em-2022. Acesso em: 02 out 2023.</a></p>
</div>
<div data-bbox=\\)\]\(https://portal.fgv.br/noticias/retrospectiva-2022-mapa-nova-pobreza-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r\l. Acesso em: 01 out 2023.</a></p>
</div>
<div data-bbox=\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=O%20Banco%20Mundial%20adota%20como,R%24%20168%20mensais%20per%20capital. Acesso em: 01 out 2023.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

Isso exemplifica o que o art. 7º da CF estabelece:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

No entanto, de acordo com o levantamento feito pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)<sup>42</sup> em agosto de 2023, o valor do salário mínimo deveria ser de R\$ 6.389,72, ou seja, quase cinco vezes a mais que o atual. Esse cálculo leva em consideração alimentação, moradia, vestuário, educação, higiene, transporte, lazer e previdência de uma família de quatro pessoas. Portanto, com o atual valor do salário mínimo é impossível que todas as necessidades básicas sejam supridas de forma satisfatória, sendo inevitável o alto índice de pobreza no país.

Por fim, é importante ressaltar que as causas da pobreza no Brasil são diversas, tornando difícil identificar um única causa específica. Elas estão interligadas, abrangendo questões como a educação, a saúde, o desemprego e a concentração de renda. Além de todos esse fatores, ainda existem aqueles que são ainda mais intrísecos na sociedade, como a cultura de exploração da mão de obra, o preconceito racial e as desigualdades regionais, estes são ainda mais difíceis de superar, necessitando da implementação de programas e políticas por meio do Estado em diversas áreas, na tentativa de se alcançar o objetivo principal, que é acabar com a pobreza.

### 3.2 ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável

Esse objetivo visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Para nosso trabalho discutiremos os dois primeiros assuntos, pois correlacionam-se mais diretamente com as vítimas de trabalho escravo.

---

<sup>42</sup> DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICO (DIEESE). **Salário Mínimo.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em 02 out 2023

Segundo Josué de Castro<sup>43</sup>, a fome não evoca simplesmente a insuficiência da quantidade de alimentos, provocando a subnutrição e a “morte pela fome”. É bem mais que isso: se ela for mal constituída, pode surgir uma série de estados de subnutrição, podendo desencadear diversas doenças e tornar-se mortal.

Ele traduz essa ideia da seguinte forma:

É que existem duas maneiras de morrer de fome: não comer nada e definhar de maneira vertiginosa até o fim, ou comer de maneira inadequada e entrar em um regime de carências ou deficiências específicas, capaz de provocar um estado que pode também conduzir à morte. Mais grave ainda que a fome aguda e total, devido às suas repercussões sociais e econômicas, é o fenômeno da fome crônica ou parcial, que corrói silenciosamente inúmeras populações do mundo<sup>44</sup>.

Um relatório publicado pela ONU no mês de setembro de 2023<sup>45</sup> mostra que a insegurança alimentar e a fome aumentaram no mundo. Em relação ao Brasil, são 21 milhões de pessoas que não têm o que comer todos os dias e 70,3 milhões estão em insegurança alimentar<sup>46</sup>. Além disso, são 10 milhões de pessoas desnutridas no país.

Devido a esses dados, atualmente, o país encontra-se no “Mapa da Fome” das Nações Unidas desde 2016, obtendo um especial agravamento ao longo da pandemia da Covid-19. Um país entra no referido mapa quando mais de 2,5% da população enfrentam falta crônica de alimentos e no Brasil, esse índice chegou a 4,1% da população<sup>47</sup>.

Essa problemática está diretamente ligada ao objetivo anterior, pois a pobreza influencia no suprimento de suas necessidades básicas, não sendo possível,

---

<sup>43</sup> CASTRO, Josué. **Geografia da fome : o dilema brasileiro : pão ou aço** - Rio de Janeiro : Edições Antares, 1984.

<sup>44</sup> CASTRO, Josué de. **Fome, Um Tema Proibido**. Últimos escritos de Josue de Castro. Organizado por Anna Maria de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>45</sup> G1 Globo - **Brasil tem 10,1 milhões de brasileiros passando fome e 70,3 milhões em insegurança alimentar, aponta ONU.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/07/12/brasil-tem-101-milhoes-de-brasileiros-passando-fome-e-703-milhoes-em-inseguranca-alimentar-aponta-onu.ghtml>. Acesso em 02 out 2023.

<sup>46</sup> Essa acontece quando as pessoas não têm acesso regular e permanente a alimentos em quantidade e qualidade suficiente para sua sobrevivência, como define a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

<sup>47</sup> SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM). **Fome no Brasil piorou nos últimos três anos, mostra relatório da FAO.** Governo Federal - Secom. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/fome-no-brasil-piorou-nos-ultimos-tres-anos-mostra-relatorio-da-fao>. Acesso em 02 out 2023.

portanto, que aqueles que estão abaixo da linha da pobreza adquiram a quantidade necessária ou que se alimentem de maneira adequada.

Josué de Castro<sup>48</sup> nos ensinou que:

“A fome age não apenas sobre os corpos das vítimas da seca, consumindo sua carne, corroendo seus órgãos e abrindo feridas em sua pele, mas também age sobre seu espírito, sobre sua estrutura mental, sobre sua conduta moral. Nenhuma calamidade pode desagregar a personalidade humana tão profundamente e num sentido tão nocivo quanto a fome, quando atinge os limites da verdadeira inanição”

Assim, aqueles que vivem na extrema pobreza e com a insegurança alimentar, são muito mais vulneráveis a aceitar situações precárias, mas que, em muitos casos, parecem ser a única alternativa disponível, ainda que estas estejam longe de serem adequadas para uma vida digna.

### 3.3 ODS 4 - Educação de qualidade

Não é possível refazer este país, democratizá-lo, humanizá-lo, torná-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente, ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor. Se a educação sozinha não transformar a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda.

PAULO FREIRE, 2000<sup>49</sup>

A educação é um dos pilares da vida humana, sendo essencial o seu desenvolvimento em diversos meios, indispensável à evolução político-social de cada indivíduo<sup>50</sup>. Ela interfere em diversos aspectos, individuais e sociais, tendo um papel muito amplo. A educação não se limita ao ensino da leitura e escrita, ela vai muito além disso: promove o desenvolvimento moral, social e emocional, fundamental na formação de cidadãos responsáveis e ativos. Além disso, amplia as oportunidades de emprego, fomenta a conscientização sobre questões de saúde e bem-estar, e proporciona uma compreensão mais ampla sobre os problemas globais, capacitando as pessoas a participarem ativamente da comunidade e

<sup>48</sup> CASTRO, Josué de. **Fome, Um Tema Proibido.** Últimos escritos de Josue de Castro. Organizado por Anna Maria de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>49</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos.** São Paulo: Unesp, 2000.

<sup>50</sup> VALLE, Brenda Cordeiro de Paula. **A importância do acesso à educação para transformação social: uma análise da relação entre os objetivos de desenvolvimentos sustentável da ONU.** GOIANIA -GO, 2021.

contribuindo para o progresso de todos. Com a educação, a exclusão social também diminui, pois as pessoas podem ter igualdade de oportunidades, o que leva ao crescimento econômico, diminuindo a pobreza, a fome, estando diretamente a diversos outros ODS. Quanto à exclusão social, Peter Mittler<sup>51</sup> nos ensina:

A exclusão social começa muito cedo, muito antes de o bebê nascer. A exclusão social tem raízes na pobreza, na moradia inadequada, na doença crônica e no longo período de desemprego. São negados às crianças nascidas na pobreza os recursos e as oportunidades disponíveis para as outras crianças. Algumas delas enfrentam obstáculos adicionais por causa do seu gênero, da sua raça, da sua religião ou de sua deficiência. Embora a maioria cresça em famílias amorosas, que se preocupam, que desejam realmente uma vida melhor para elas, muitas crianças que vivem na pobreza começam e terminam sua infância em um estado de exclusão social e de baixa performance educacional e continuam experimentando o desemprego, a pobreza e a doença ao longo de suas vidas como adultos.

Visando todos esses benefícios, o quarto objetivo quer garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. Inclusiva e equitativa no sentido de garantir o acesso à educação a todos, independente do sexo, idade, classe social, deficiências, culturas ou qualquer outra diferença que possa existir, buscando que as oportunidades oferecidas pela escola sejam equânimes, impedindo a segregação e o isolamento. E de qualidade por meio de professores mais qualificados, melhores instalações físicas, garantindo ambientes de aprendizagem seguros e não violentos para que os alunos possam adquirir a capacidade que precisam para se tornarem economicamente produtivos, desenvolver meios de vida sustentáveis e contribuir para sociedades pacíficas e democráticas. Outrossim, como qualidade é um conceito dinâmico, que se reconstrói constantemente, cada escola deve ter autonomia para refletir, propor e agir na busca da qualidade da educação<sup>52</sup>, os Indicadores da Qualidade na Educação<sup>53</sup> é um instrumento que pode auxiliar as escolas nas tomadas de decisões, sendo, seu uso moldável a cada realidade.

<sup>51</sup> MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva**. Porto Alegre- RS Grupo A, 2015.

<sup>52</sup> Indicadores da qualidade na educação / Ação Educativa, Unicef, PNUD, Inep-MEC (coordenadores). – São Paulo : Ação Educativa, 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce\\_indqua.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_indqua.pdf). Acesso em 03 out 2023.

<sup>53</sup> Resultado da parceria de várias organizações governamentais e não-governamentais: Ação Educativa, Unicef, PNUD, Inep, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Cenpec, CNTE, Consed, Fundação Abrinq, Fundescola-MEC, SeifMEC, Seesp-MEC, Caise-MEC, IBGE, Instituto Pólis, Ipea, Undime e Uncme1 .

Nesse sentido, o art. 205 da Constituição Federal de 1988 assegura o direito à educação nos seguintes termos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Porém, apesar dessa garantia constitucional, e de todos os benefícios da educação já constatados, na prática, percebemos que há uma precariedade no setor educacional do Brasil, existindo diversas crianças e adolescentes fora da escola, juntamente com outros muitos adultos que precisaram deixar a educação em busca de outras oportunidades.

Os números do IBGE comprovam essa realidade<sup>54</sup>: em 2022, a taxa de analfabetismo no Brasil, das pessoas de 15 anos ou mais, era de 5,6%, cerca de 9,6 milhões de pessoas, sendo que 59,4% delas viviam no Nordeste, sendo essa taxa quatro vezes maior que a do Sudeste, e 54,1% tinham 60 anos ou mais. Ademais, entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). Outro dado bastante relevante é que a necessidade de trabalhar foi a principal justificativa dos jovens com 14 a 29 anos de idade para abandonarem a escola, motivo informado por 40,2% deste grupo etário.

Por fim, apesar desses números desanimadores, torna-se evidente a importância desse objetivo, pois ao alcançarmos uma educação de qualidade, estaremos trilhando o caminho para o alcance de diversos outros ODS, tais como a redução da desigualdade social, o combate à pobreza, a erradicação da fome e o estímulo ao crescimento econômico.

### 3.4 ODS 8 - Trabalho decente e Crescimento econômico

A agenda 2030 traz como um de seus objetivos: “promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno

---

<sup>54</sup> IBGE - Agência de Notícias. **Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em 03 out 2023.

para todos". Em relação ao tema, para o presente trabalho, destacaremos as quatro, das dez, metas abaixo:

- 8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor;
- 8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;
- 8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas;
- 8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.

É de se notar que tais metas agregam diversas áreas, convergindo com os outros temas anteriores abordados, como economia, política e questões sociais. Isso torna a matéria bem mais complexa, pois como já dito antes, um objetivo está interligado à outro, e muitas vezes esses interesses são conflitantes. Porém, como dito por Fernanda de Vargas Machado<sup>55</sup>: "O trabalho decente não é somente um objetivo, mas um meio para que seja possível alcançar-se o desenvolvimento sustentável." E o Brasil, assim como outros 192 países membros, adotaram a Agenda 2030, sendo, portanto, responsabilidade do Estado buscar soluções palpáveis para tal problemática.

A definição de trabalho decente foi descrevida por Juan Somavía em 1999, Diretor Geral da OIT na época, durante a 87<sup>a</sup> Sessão da Conferência Internacional do Trabalho: "É trabalho adequadamente remunerado, exercido em liberdade, equidade e segurança, e capaz de garantir vida digna". O conceito se apóia em quatro pilares: os direitos e princípios fundamentais do trabalho, a promoção do

---

<sup>55</sup> MACHADO, F. de V. **A mutação da empresa e do mundo do trabalho sob o enfoque do trabalho decente e do crescimento econômico: uma abordagem sobre o trabalho na Economia de Plataforma.** Revista da Escola Judicial do TRT4, v. 3, n. 6, 2021. Disponível em: <https://rejrt4.emnuvens.com.br/revistaejud4/article/view/160>. Acesso em: 3 out. 2023.

emprego de qualidade, a extensão da proteção social e o diálogo social<sup>56</sup>. Portanto, é necessário que tenhamos em mente todos esse princípios para analisar se o trabalho é decente.

Segundo a PNAD<sup>57</sup>, no trimestre móvel terminado em agosto de 2023, a taxa de desemprego no Brasil foi de 7,8%, tendo, portanto, diminuído em relação ao trimestre passado. Atualmente, o número de desocupados é de 8,4 milhões de pessoas, lembrando que esse número exclui os cidadãos desalentados, que são aqueles que por vários motivos, não buscou emprego, estes somam 3,6 milhões de pessoas. A taxa de desemprego vem diminuindo desde o início do ano, mas fica o questionamento: todos esses trabalhadores alcançaram o trabalho decente? Essa mesma pesquisa traz que houve um aumento de empregos sem carteira assinada no país, totalizando 13,2 milhões de brasileiros. Estes geralmente não têm proteção social, direitos trabalhistas, além de possuírem uma renda incerta; apenas por essa característica já demonstra que não se enquadram no conceito da OIT. Outrossim, os dados do IBGE<sup>58</sup> nos aponta que apenas 13,2% da população ocupada em trabalho formal não tem instrução ou o fundamental incompleto, confirmando, mais uma vez, a interligação desses objetivos e que, apesar da igualdade de salários independente do gênero, para aqueles que exercem a mesma função, já seja determinada pela CLT, em seu art. 461, a realidade é bem diferente, pois as mulheres ainda recebem cerca de 22% a menos que os homens.

A Meta 8.7, que aborda questões relacionadas à escravidão moderna, tráfico de pessoas e trabalho infantil, está alinhada com a legislação brasileira. No entanto, é alarmante que esses problemas persistam no século XXI. No Brasil, o número de resgatados do trabalho análogo à escravidão ultrapassa a marca de 60 mil pessoas, com 1.138 delas sendo menores de 18 anos.

É igualmente preocupante que o trabalho infantil ainda seja uma realidade, visto que cerca de 4,6% das pessoas com idades entre 5 e 17 anos estavam envolvidas em situações de trabalho infantil em 2019, de acordo com dados da

---

<sup>56</sup>IPEA. **Desafios do desenvolvimento. Trabalho decente.** Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=802%3Acatid%3D28#:~:text=%C3%89%20trabalho%20adequadamente%20remunerado%2C%20exercido,social%20e%20o%20di%C3%A1logo%20social](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=802%3Acatid%3D28#:~:text=%C3%89%20trabalho%20adequadamente%20remunerado%2C%20exercido,social%20e%20o%20di%C3%A1logo%20social). Acesso em 04 out 2023.

<sup>57</sup> IBGE. TabEla 6318. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6318>. Acesso em 05 out 2023.

<sup>58</sup> IBGE, 2023. **Síntese de Indicadores Sociais.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html>, Acesso em 05 out 2023.

Organização Internacional do Trabalho<sup>59</sup> . Dessas crianças, muitas estavam engajadas nas piores formas de trabalho infantil, sujeitando-se a condições extremamente precárias.

O Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas traz outro indicador alarmante: o número de ocorrências registradas de tráfico de pessoas no Dique 100<sup>60</sup>, entre 2012 e 2019, que totalizou 5.125 casos. Destes, 26,9% estavam relacionados ao trabalho escravo com jornadas exaustivas, e 24,2% envolviam trabalho escravo com condições degradantes de trabalho.

Esses dados demonstram que, apesar dos esforços legais e regulatórios, a escravidão moderna, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil continuam sendo problemas sérios e persistentes no Brasil. É essencial que medidas eficazes sejam implementadas para combater e erradicar essas práticas abomináveis, garantindo a dignidade e os direitos humanos de todos os indivíduos envolvidos.

Além disso, outro tema crucial abordado por esse objetivo é a proteção dos direitos trabalhistas, especialmente no caso dos trabalhadores migrantes, com destaque para as mulheres migrantes. Como mencionado anteriormente, o número dessa classe resgatado do trabalho escravo no Brasil está em constante crescimento. Isso ocorre devido à falta de regulamentação eficaz, que torna esses migrantes uma mão de obra extremamente vulnerável. Muitas vezes, eles buscam apenas sobreviver em terras estrangeiras, ansiosos por condições melhores do que as que enfrentavam em seus países de origem. Esta vulnerabilidade é frequentemente explorada uma vez que esses migrantes, muitas vezes, já estão acostumados a viver em situações precárias em seus locais de origem e, portanto, podem não reconhecer prontamente a exploração e as condições desumanas em que estão vivendo. Por fim, trazemos números para exemplificar mais uma vez aquilo que foi relatado aqui: foram 880 trabalhadores resgatados de tais condições, entre 2006 a 2020, sendo 72,1% destes advindo da América do Sul, principalmente bolivianos, 46%, sendo que a maioria do total de estrangeiros resgatados atuavam no setor de confecção de roupas.

---

<sup>59</sup> OIT. **Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm%5C%3E>. Acesso em 05 out 2023.

<sup>60</sup> Recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos seguintes grupos e/ou temas: Crianças e adolescentes. Pessoas idosas. Pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, população em situação de rua, outras populações em situação de vulnerabilidade, como indígenas, quilombolas, ciganos, entre outros.

É impossível não perceber o impacto significativo que a existência dessas práticas têm sobre o crescimento econômico de um país. O trabalho análogo à escravidão, assim como o trabalho infantil e o tráfico de pessoas está diretamente relacionado a uma série de questões problemáticas. Primeiro que nessas atividades as pessoas recebem valores bem abaixo ao devido, o que já impactaria na média salarial da sociedade, porém por elas serem ilegais, os trabalhadores podem indicar como trabalho informal ou nem mesmo contabilizar na taxa de ocupação, aumentando a taxa de desemprego. Tais pessoas são privadas de inúmeras oportunidades, como acesso à educação, assistência médica e empregos dignos. Isso, por sua vez, contribui para o aumento da desigualdade social e da pobreza, afetando o poder de compra dessas pessoas. Temos ainda o gasto dos cofres públicos com medidas protetivas e indenizatórias, que elevam também o déficit econômico.

Para garantir a estabilidade e sustentabilidade do país, é fundamental implementar políticas públicas que promovam a reabilitação econômica. Isso envolve o estímulo ao empreendedorismo e à criação de empregos de maneira sustentável e inclusiva, com ênfase na geração de oportunidades para todos os cidadãos. É necessário erradicar o trabalho forçado, o tráfico humano e o trabalho infantil, pois essas práticas prejudicam não apenas a dignidade humana, mas também a construção de uma sociedade igualitária e próspera. Ao eliminar esses obstáculos, garantimos que cada indivíduo tenha a oportunidade de desenvolver plenamente seu potencial e suas capacidades, contribuindo assim para um futuro mais forte e equitativo.

### 3.5 ODS 10 - Redução das desigualdades

A desigualdade pode se manifestar de diversas maneiras, como no mercado de trabalho, na distribuição de renda, no acesso à educação e em oportunidades desiguais, entre outros. Essa desigualdade frequentemente resulta na exclusão social, uma vez que aqueles que não têm acesso igualitário não se sentem plenamente integrados à sociedade e podem enfrentar diversos desafios ao longo de suas vidas.

Para que seja possível enfrentar a desigualdade no Brasil, é necessário ter uma visão ampla, compreendendo o impacto das raízes históricas no cenário atual.

É necessário que haja uma transformação cultural em diversas áreas, para que as mudanças possam realmente acontecer. Deve-se promover a inclusão social, econômica e política de todos os cidadãos, e por meio de políticas públicas assegurar a igualdade de oportunidades através de leis mais adequadas.

Existem diferentes índices de aferição da desigualdade, sendo o mais conhecido deles o coeficiente de Gini, que utiliza as rendas individuais ou familiares da população em estudo e varia entre um e zero, sendo este o equivalente a uma sociedade absolutamente igual e naquele extremo, o correspondente a uma sociedade absolutamente desigual, ou seja, na qual toda a renda se concentra nas mãos de apenas uma pessoa. Atualmente ele é um dos principais indicadores de desigualdade social utilizado para comparar os países do mundo.

Segundo dados do IBGE<sup>61</sup>, tal índice de rendimento médio mensal domiciliar *per capita* está atualmente em 0,544, sendo o menor da série histórica, iniciada em 2012. Em relação ao rendimento mensal de todos os trabalhos ele está com 0,486, com isso, a desigualdade de rendimentos diminuiu no conjunto da população e também na parcela ocupada. Apesar disso, o Brasil continua sendo um dos países mais desiguais do mundo: 1% mais rico da população ganha 32,5 vezes mais que metade mais pobre.

Dentre as metas contidas no ODS 10, gostaríamos de destacar as seguintes:

- 10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;
- 10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito;
- 10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade;
- 10.5 Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações.

---

<sup>61</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Informações sobre o Brasil**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/45/62585>. Acesso em 05 out 2023.

É necessário que existam políticas que visem apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade econômica, reduzindo, assim, a pobreza e a desigualdade de renda, como o já existente “Bolsa Família”, que proporciona às pessoas algum recurso financeiro para suprir algumas necessidades básicas. Atualmente existem mais de 42 milhões de famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico)<sup>62</sup>, que muitas vezes não teriam outra fonte de renda se não fossem os programas sociais. Em um estudo sobre os impactos de programas de transferência de renda sobre a desigualdade, Serrano et al.<sup>63</sup> constataram que:

Os programas brasileiros de transferência direta de renda à população de baixa renda são importantes porque sem eles dificilmente a erradicação da pobreza e a redução da desigualdade a níveis toleráveis serão possíveis dentro de um horizonte de tempo razoável. Mesmo sem ter uma longa história e sem atingir toda a população elegível, eles têm tido o condão de aliviar ou sanar a pobreza de milhões de brasileiros. Embora esses programas seguramente não constituam uma solução única e permanente para os problemas sociais do país, não há dúvida de que devem fazer parte de qualquer proposta séria de promoção de uma sociedade mais justa.

Ademais, para reduzir a desigualdade, é necessário promover uma maior inclusão das pessoas, assegurando os princípios estabelecidos no artigo 5º da Constituição Federal, em seu CAPUT:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

É um fato histórico que homens e mulheres, negros e brancos, não tiveram a igualdade de oportunidades de trabalho, como comprovado pelas estatísticas frequentemente desfavoráveis a certos grupos, tornando-os mais vulneráveis. Em relação à renda temos os seguintes dados do IBGE: o rendimento médio mensal do brasileiro acima de 10 anos com rendimento é de R\$ 1.586,58, enquanto o da mulher, nas mesmas condições, é de R\$ 1.074,05, uma diferença aproximadamente

<sup>62</sup> MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>. Acesso em 05 out 2023.

<sup>63</sup> SERRANO. André Luiz Marques et al. **Bolsa Família: Avaliação do impacto do programa sobre a pobreza no Brasil**. Espacios. Vol. 37 (nº 14). 2016. p. 12. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a16v37n14/16371412.html>. Acesso em 05 out 2023.

33%. Se formos para a cor ou raça, ela aumenta para 46%<sup>64</sup>. Isso demonstra o quanto algumas características ainda influenciam na desigualdades sociais, principalmente econômicas, por isso é muito importante que haja um movimento nacional em busca de se reparar essas desigualdades que já são intrínsecas à cultura brasileira.

Trazemos algumas estratégias quanto ao assunto: promover a educação e conscientização sobre a igualdade de gênero e raça desde cedo, nas escolas; implementar políticas públicas que promovam a igualdade de acesso à educação, emprego, saúde e outros setores essenciais; promover a participação igualitária entre mulheres, deficientes e pessoas negras em cargos de liderança política e empresarial; reforçar as leis e políticas de combate à violência; coletar dados e realizar pesquisas regulares a fim de avaliar o progresso na redução das desigualdades, para que, assim, possa ajustar as estratégias.

Por fim, é essencial reconhecer que as desigualdades surgem de disparidades injustas na alocação de recursos, oportunidades, direitos e tratamento entre indivíduos ou grupos em uma sociedade. Essas disparidades podem se manifestar em várias formas, incluindo desigualdades econômicas, sociais, raciais, de gênero e regionais. No entanto, por serem injustas, é imperativo que todos os setores da sociedade se empenhem continuamente na sua eliminação. Isso requer um esforço conjunto do governo e da sociedade para promover a empatia em relação a essa questão e buscar soluções eficazes.

---

<sup>64</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Informações sobre o Brasil.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22787>. Acesso em 05 out 2023

## 4. IMPACTOS DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO PARA O ATINGIMENTO DOS ODS

### 4.1 Os efeitos do trabalho escravo no alcance dos ODS

A Constituição Federal de 1988 estabelece diversos direitos sociais, visando promover a igualdade, a justiça e o bem-estar da população. Eles são fundamentais para garantir a dignidade humana, visando que cada indivíduo seja respeitado e protegido em sua integridade física, moral e psicológica. O art. 6º dispõe o seguinte texto:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No entanto, infelizmente, ao longo deste trabalho, pudemos constatar que essas garantias não se refletem na realidade, já que muitos indivíduos ainda não têm pleno acesso a diversos desses direitos fundamentais.

Nesse contexto, o trabalho análogo à escravidão viola todos os direitos sociais elencados, pois os trabalhadores envolvidos muitas vezes enfrentam jornadas extenuantes, salários indignos, condições de vida precárias e são frequentemente privados de sua liberdade e dignidade. Com isso, eles não têm acesso a serviços de saúde, educação e outros benefícios sociais básicos, sendo, portanto, impossível que haja uma sociedade justa e equitativa enquanto tal prática existir.

Assim, com o objetivo de examinar a influência do trabalho análogo à escravidão no progresso em direção aos ODS, vamos reexaminar os dados estatísticos específicos com aqueles em escala nacional, para que possamos estabelecer correlações entre essa problemática e os direitos sociais.

Com relação ao ODS 1 - Erradicação da pobreza, vimos que o Banco Mundial adota os rendimentos per capita US\$ 5,50 PPC, equivalentes a R\$ 486 mensais por pessoa; com base nisso, aproximadamente 62,5 milhões de brasileiros vivem nessa situação. No trabalho análogo ao de escravo, muitas vezes os trabalhadores têm

seus salários retidos, pagos com atraso e/ou recebem valores abaixo do acordado<sup>65</sup>, frequentemente inferiores ao salário mínimo legal.

Não foram encontrados dados consistentes sobre a média salarial dos trabalhadores resgatados, devido à natureza ilegal dessa atividade, que geralmente carece de registros formais de pagamento por parte dos empregadores. Entretanto, é possível afirmar que os valores são notoriamente baixos, com base na análise de diversas fontes bibliográficas e depoimentos de pessoas resgatadas que foram compartilhados em várias reportagens. A seguir, apresentamos alguns desses relatos, retirados da Organização “Repórter Brasil”<sup>66</sup>:

"O mato não era baixo, como tinham prometido. Era um juquirão (mato que cresce no campo) alto, coisa para trator fazer. O capim era maior que nós, e era tão quente que chegava a dar agonia. Um dos rapazes que estava com a gente fez a conta: cada um de nós ganhava R\$0,75 por dia."

Francisco das Chagas Bastos, 41 anos, trabalhador rural  
(...)

"Trabalho de roça, capim, plantação, faço carvão... Trabalho por diária. Lá, ganho entre R\$ 35 e R\$ 25. E, todo mês, venho visitar minha irmã no Piauí."

Raimundo Nonato da Silva, 46 anos, trabalhador rural

O relato abaixo estava na reportagem publicada pela Agência de Notícias da Repórter Brasil, no dia 22 de junho de 2010, pela jornalista Bianca Pyl<sup>67</sup>:

"O salário foi convencionado por conjunto familiar, isto quer dizer, os trabalhadores durante esses cinco anos receberam salário por conjunto de pessoas de uma mesma família, em média 4. O valor era de R\$ 160, o que daria R\$ 40 por pessoa",

Além desses depoimentos, temos constatações feitas em operações, como a que segue:

<sup>65</sup> As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil : a erradicação do trabalho análogo ao de escravo / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2010

<sup>66</sup> REPORTER BRASIL. Depoimentos - Brasil Verde. Disponível em:

<https://reporterbrasil.org.br/brasilverde/depoimentos.html>. Acesso em: 05 out. 2023.

<sup>67</sup> REPÓRTER BRASIL. Programa “Escravo, nem pensar!”: uma abordagem sobre trabalho escravo contemporâneo na sala de aula e na comunidade / Repórter Brasil (Programa “Escravo, nem pensar!”) – São Paulo: Repórter Brasil, 2012. 2ª edição atualizada.

De acordo com o auditor fiscal do trabalho e coordenador da ação, Humberto Célio Pereira, havia trabalhadores que recebiam apenas R\$ 10,00 por mês, já que os descontos ilegais realizados pela empresa consumiam quase tudo o que havia para receber de salário<sup>68</sup>.

Portanto, apesar de não termos um número certo, podemos afirmar que nesse tipo de trabalho a maioria das pessoas recebem um valor bem abaixo que o adequado para o serviço, além de não terem seus direitos trabalhistas garantidos, contribuindo, assim, para o aumento do número de pessoas abaixo da linha da pobreza.

A última atualização do Portal da Inspeção do Trabalho registra 61.711 pessoas resgatadas, entre 1995 e 2023, sendo uma média maior que duas mil pessoas por ano. Por conseguinte, é um ciclo vicioso de pobreza e desigualdade extremamente difícil para as vítimas, pois com a coerção, a dívida forçada e o isolamento social, muitas vezes torna-se quase impossível para essas pessoas buscarem ajuda ou denunciarem suas condições de trabalho.

A Pobreza, como vimos, está diretamente ligada à fome, pois sem renda, ou ela sendo insuficiente, não há como suprir todas as necessidades básicas de maneira satisfatória, e a alimentação é uma delas. Em uma pesquisa realizada pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan)<sup>69</sup>, a insegurança alimentar atinge as regiões de forma desigual, pois no Norte e Nordeste esses números chegam a 71,6% e 68%, sendo bem maiores que média nacional de 58,7%. Ademais, a fome quase desaparece nos lares com renda superior a um salário mínimo por pessoa. Em 67% dos domicílios com renda maior que um salário mínimo por pessoa, o acesso a alimentos (segurança alimentar) é pleno e garantido.

Sendo assim, em regiões onde a desigualdade e o desemprego são mais elevados, as chances de encontrar pessoas dispostas a aceitar qualquer tipo de trabalho na busca de melhorar sua situação são muito maiores. Nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil, o rendimento médio mensal é significativamente menor que o nacional, com R\$ 1.960,00 e R\$ 1.714,00 respectivamente, em comparação com a

---

<sup>68</sup> THÉRY, Hervé et al. **Atlas do Trabalho Escravo no Brasil**. São Paulo: Amigos da Terra, 2009. Disponível em <https://amazonia.org.br/wp-content/uploads/2012/05/Atlas-do-Trabalho-Escravo.pdf>. Acesso em 10 out 2023.

<sup>69</sup> **REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**. Disponível em <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>. Acesso em 10 out 2023.

média nacional de R\$ 2.533,00<sup>70</sup>. Esses números explicam por que mais da metade (50,31%) das pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão têm naturalidade em apenas cinco Estados, todos localizados nas regiões Norte e Nordeste (Maranhão - 21,1%; Bahia - 10,3%; Pará - 8%; Piauí - 6,29% e Tocantins - 4,62%).

No entanto, a realidade daqueles que são vítimas do trabalho análogo ao de escravo é bem diferente das falsas promessas recebidas de salário, moradia e até mesmo de alimentação. Abaixo temos alguns relatos que comprovam as péssimas condições vividas por essas pessoas:

De acordo com o auditor-fiscal do trabalho Vitor Siqueira Ferreira, além de sede, os trabalhadores também passavam fome, porque a comida azedava ou estava infestada de formigas. O resultado é que chegavam a desmaiar de fome e sede ainda tinham descontos nos salários por isso<sup>71</sup>.

(...)

A comida servida todos os dias era fria e, por várias vezes, ele e os colegas receberam comida azeda. Quem reclamasse da comida apanhava com tapas, socos e cabo de vassoura. Ele chegou a ficar dois dias inteiros sem receber alimentação.<sup>72</sup>

Mais uma vez, isso ressalta de forma inequívoca o impacto desse tipo de trabalho na realização de um ODS mais cruciais, o ODS 2, que visa erradicar a fome e garantir a segurança alimentar. Isso ocorre porque muitos dos afetados por esse problema são privados regularmente do acesso à alimentação, às vezes até como forma de retaliação. Quando conseguem acesso, frequentemente a qualidade da alimentação é precária, carente de equilíbrio nutricional, o que, por sua vez, acarreta graves consequências para a saúde e o bem-estar dessas pessoas, incluindo desnutrição e diversas outras doenças.

A Rede Pensan fez uma descoberta relevante: a fome afeta predominantemente pessoas com baixa escolaridade, com 22,3% delas vivendo em domicílios cujos responsáveis possuem apenas 4 anos ou menos de estudo. Por

<sup>70</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Tabela 7437 - População residente, por situação do domicílio e sexo, segundo os grupos de idade - Resultado. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7437#resultado>. Acesso em: 10 out 2023.

<sup>71</sup> CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). **56 trabalhadores são resgatados de trabalho análogo à escravidão em fazendas do RS.** Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/56-trabalhadores-sao-resgatados-de-trabalho-analogo-a-escravidao-em-fazendas-do-7cc1>>. Acesso em: 10 out 2023.

<sup>72</sup> ESTADÃO. **Comida estragada, choque a laser, situação análoga à escravidão: Vinícolas do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <[https://www.estadao.com.br/brasil/comida-estragada-choque-a-laser-situacao-analogica-a-escravidao-vinicolas-rio-grande-do-sul](https://www.estadao.com.br/brasil/comida-estragada-choque-a-laser-situacao-analogica-a-escravidao-vinicolas-rio-grande-do-sul/)>. Acesso em 10 out 2023.

outro lado, a metade das famílias com responsáveis que possuem mais de 8 anos de estudo desfrutam de segurança alimentar.

Isso destaca que a fome não apenas está relacionada à pobreza, mas também à educação. A educação, por sua vez, está intrinsecamente ligada à criação de melhores oportunidades de emprego, o que influencia diretamente na segurança alimentar. Essa interconexão forma um ciclo que não pode ser separado. A implementação do programa de transferência de renda "Bolsa Família" busca abordar de forma integrada essas três questões complexas. Para ser elegível ao benefício, é requerido que crianças e adolescentes frequentem a escola, o que contribui significativamente para a redução da evasão escolar. Além disso, em muitos casos, o programa inclui, ainda, a oferta de merenda escolar, o que representa um importante passo na mitigação do problema da fome.

Ao estudarmos o perfil das vítimas resgatadas, é evidente que essa situação se repete: 61,9% delas eram analfabetas ou haviam cursado até o 5º ano incompleto<sup>73</sup>. Essas pessoas acabam se tornando vítimas do trabalho ilegal devido à carência de oportunidades, que está, em grande parte, ligada à ausência de uma educação formal. Consequentemente, o fracasso em alcançar o ODS relacionado à educação de qualidade tem um impacto direto nesse tipo de exploração. Já que as condições sociais precárias facilitam a atuação de pessoas mal-intencionadas nesse contexto. A educação, quando garantida a todas as pessoas, tem o potencial de resgatá-las de muitos dilemas.

O trabalho desempenha um papel crucial em um mundo capitalista, atendendo principalmente à necessidade do ser humano de suprir suas demandas básicas. Além disso, ele é uma alternativa viável para enfrentar as crises econômicas, a pobreza e a fome. No entanto, é importante destacar que não se trata de qualquer tipo de trabalho, mas sim de trabalho decente, conforme os quatro pilares fundamentais definidos pela OIT<sup>74</sup>:

- O respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de

---

<sup>73</sup> SMARLABBR. **Perfil de Casos de Trabalho Escravo.** Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 11 out 2023.

<sup>74</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho Decente.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang-pt/index.html>. Acesso em: 12 out 2023.

todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil);

- A promoção do emprego produtivo e de qualidade;
- A ampliação da proteção social;
- O fortalecimento do diálogo social.

Portanto, conforme destaca Fernanda de Vargas Machado<sup>75</sup>:

O trabalho decente não é somente um objetivo, mas um meio para que seja possível alcançar-se o desenvolvimento sustentável. Quanto maior o número de pessoas em trabalhos dignos, em empregos decentes, maior o crescimento econômico.

O trabalho análogo à escravidão é a antítese do trabalho decente. As pessoas exploradas têm seus direitos fundamentais violados, enfrentando condições degradantes, com restrição de liberdade, acesso precário a alimentos e higiene inadequada. Tudo isso ocorre sem nenhuma garantia trabalhista, em prol daqueles que priorizam o lucro, na esperança de escapar das consequências legais. E é exatamente a impunidade que perpetua essa situação.

Se o trabalho análogo ao de escravo, assim como o trabalho infantil e outras formas degradantes de trabalho não forem erradicadas de nosso país, nunca conseguiremos atingir o ODS 8. É necessário que hajam punições mais severas e mais fiscalizações, a fim de conseguir extinguir essa prática, para que assim possamos caminhar para a melhoria das condições de trabalho e consequentemente o crescimento econômico brasileiro.

Em uma entrevista à BBC News Brasil, a procuradora Catarina Von Zuben, titular da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo na época, afirmou<sup>76</sup>:

"Houve certa conscientização de alguns segmentos. Mas o problema é que há menos fiscalização, porque houve redução nos números de fiscais. Muitas aposentadorias de auditores não foram repostas e os concursos são insuficientes. Em todo o Brasil, há apenas 19 auditores

<sup>75</sup> MACHADO, Fernanda de Vargas. **A mutação da empresa e do mundo do trabalho sob o enfoque do trabalho decente e do crescimento econômico: uma abordagem sobre o trabalho na Economia de Plataforma.** Revista da Escola Judicial do TRT4, Porto Alegre, v. 3, n. 6, p. 187-212, jul./dez. 2021.

<sup>76</sup> ÉPOCA NEGÓCIOS. **O relato de um resgatado de trabalho análogo à escravidão: ficava sem salário e tinha que tomar água suja.** Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/08/o-relato-de-um-resgatado-de-trabalho-analogo-escravidao-ficava-sem-salario-e-tinha-que-tomar-agua-suja.html>. Acesso em: 08 out 2023.

fiscais que atuam diretamente com trabalho escravo. Hoje, eles compõem quatro equipes. No passado, havia mais de 10 equipes para fazer esse trabalho."

É imprescindível redobrar os esforços na erradicação desse tipo de trabalho, uma vez que ele desempenha um papel crucial na perpetuação da desigualdade em nosso país. O impacto dessas práticas ilegais não se limita às vítimas resgatadas, mas se estende às suas famílias, que enfrentam fome e pobreza, muitas vezes sem conhecimento da situação do ente querido. Além disso, a sociedade brasileira como um todo é afetada, com implicações na economia do país, no acesso limitado à educação de qualidade e na busca por uma remuneração justa. Esses fatores contribuem apenas para destacar aspectos negativos em nossa nação.

O Brasil figura entre os países mais desiguais do mundo, e essa desigualdade não se limita apenas à disparidade de renda. Questões regionais, de gênero e raça também exercem um impacto significativo nas relações sociais. Essa realidade se evidencia, mais uma vez, no perfil das pessoas resgatadas de situações de trabalho análogo à escravidão. Conforme mencionado, 77% delas se declaram de origem preta ou parda, e a maioria é natural das regiões Norte e Nordeste do país, onde a desigualdade é ainda mais acentuada em relação à média nacional.

É vital reconhecer que essas desigualdades são manifestações de problemas estruturais complexos enraizados em nossa sociedade. Portanto, para avançar em direção à conquista do ODS 10, é necessário implementar ações destinadas a abordar as causas fundamentais desses problemas. Essa abordagem é fundamental para promover o desenvolvimento e o crescimento econômico do país.

É claro que a persistência da "escravidão contemporânea" tem impactos diretos na realização de vários ODS. No entanto, a falta de estatísticas regulares que forneçam números precisos sobre o verdadeiro contingente de trabalhadores submetidos a essas condições torna desafiador obter dados mais concretos.

#### 4.2 Mecanismos úteis para combate ao trabalho análogo à escravidão

Com base na compreensão de que o trabalho análogo à escravidão impacta diretamente o alcance dos ODS abordados neste trabalho, é crucial examinar as principais práticas adotadas pelo Poder Público no combate a essa atividade.

Como mencionado anteriormente, após o reconhecimento dessa problemática no Brasil, o Estado brasileiro assumiu diversos compromissos, incluindo a punição dos responsáveis, modificações legislativas e a implementação de medidas de prevenção e fiscalização.

O CNODS elaborou um Plano de Ação, atribuindo ao IPEA e ao IBGE a responsabilidade de adequar as metas e indicadores à realidade brasileira. Um relatório detalhado foi desenvolvido<sup>77</sup>, delineando as medidas a serem adotadas para promover o alcance dos ODS no Brasil.

No que diz respeito à meta 8.7, que aborda diretamente a escravidão moderna, o relatório propôs a seguinte meta: "Erradicar, até 2025, o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente em suas piores formas." Os órgãos governamentais responsáveis pela implementação de ações que contribuem para o alcance dessa meta são o Ministério do Trabalho, o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos.

Historicamente, destacamos a atuação da Comissão Pastoral da Terra (CPT), fundada em 1975. Desde a década de 1980, a CPT registra as denúncias de trabalho análogo ao de escravo, mesmo antes do reconhecimento desse tipo de exploração pelo Governo Brasileiro. Posteriormente, o Ministério do Trabalho passou a inspecionar os casos denunciados, resultando na criação, durante o governo de Henrique Cardoso, do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF). Este grupo foi posteriormente substituído pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), a qual é vinculada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e ficou encarregada pela elaboração do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE) em 2003. Esse plano abraçou 76 medidas para intensificar o combate ao trabalho escravo, e segundo a OIT 68,41% das metas foram alcançadas parcial ou totalmente. Em 2008 foi formulado o 2º PNETE, apresentando algumas atualizações do plano anterior, com um conjunto de 65 ações e atualmente, encontra-se em

---

<sup>77</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (2018), Agenda 2030 – ODS – **Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801\\_ods\\_metas\\_nac\\_dos\\_obj\\_de\\_desenv\\_susten\\_propos\\_de\\_adequa.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf). Acesso em 13 out. 2023.

elaboração o 3º Plano, visando se ajustar ao novo cenário econômico e social do país em relação ao trabalho escravo.

Para otimizar o combate ao trabalho análogo ao de escravo, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) instituiu em 1995 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). Este grupo composto por fiscais do trabalho, policiais federais e procuradores do trabalho, age em resposta a denúncias e realiza inspeções oriundas de todo território brasileiro, configurando-se como uma frente ativa no enfrentamento a essa prática. A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) é responsável pela coordenação as operações do GEFM e deve garantir o sigilo da operação, a fim de que os empregadores não tenham ciência da operação, para que não o êxito da ação não seja comprometido. A Polícia Federal faz a segurança e abertura de inquéritos relativos aos crimes encontrados *in loco* e o Ministério Público do Trabalho (MPT) através de seus procuradores, fica responsável pela adoção das medidas judiciais urgentes.

Um meio significativo de repressão à utilização de trabalhadores em condições análogas à escravidão foi a implementação do "Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo", popularmente conhecido como "Lista Suja". Essa medida foi regulamentada pela Portaria Interministerial nº 4, datada de 11 de maio de 2016. Atualizado semestralmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o cadastro inclui os nomes de empregadores flagrados utilizando mão de obra análoga à escrava.

Esses registros são acrescentados após a conclusão do processo administrativo e são amplamente divulgados em diferentes órgãos com o propósito de restringir créditos e financiamentos de instituições estatais e agências regionais de desenvolvimento para essas empresas. O nome do empregador permanece na lista por dois anos, e caso as multas e obrigações trabalhistas e previdenciárias sejam integralmente quitadas, e não haja reincidência, ele é retirado do cadastro. Essa medida visa não apenas punir, mas também incentivar a regularização e a conformidade por parte dos empregadores.

Atualmente a “Lista Suja” contabiliza 473 pessoas físicas e jurídicas.<sup>78</sup> Na última atualização, foram adicionados 204 empregadores, marcando a maior inclusão na história. As atividades econômicas com o maior número de empregadores adicionados nesta atualização foram: Produção de carvão vegetal (23), Criação de bovinos para corte (22) e Serviços domésticos (19).

Os auditores fiscais do trabalho são essenciais nesse tipo de fiscalização de condições de trabalho. São encarregados de coletar evidências, aplicar penalidades, mediar conflitos e participar de operações de resgates.

Abaixo destacamos algumas medidas tomadas pelo auditor fiscal do trabalho quando este se depara com a configuração de trabalhadores em condições análoga à de escravo, conforme orientação do Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo criado pelo MTE<sup>79</sup>:

- Comunicar ao empregador ou preposto a situação encontrada, enfatizando a necessidade de registrar todos os empregados em situação irregular e a assinatura das Carteiras de Trabalho, se necessário.
- Informar ao empregador sobre a urgência de extinguir imediatamente as condições verificadas, paralisando as atividades relacionadas a esses empregados.
- Emitir o Seguro Desemprego toda vez que houver resgate de trabalhadores, urbano ou rural, garantindo o direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo, conforme art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
- Independente da conduta do empregador quanto à rescisão dos contratos de trabalho, lavrar os pertinentes autos de infração e entregá-los ao empregador ou seu representante.

O governo Federal, por meio de seus órgãos, implementa, ainda, algumas providências emergenciais em favor das vítimas resgatadas. Isso inclui, por exemplo,

---

<sup>78</sup> CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf). Acesso em: 14 out 2023.

<sup>79</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Manual de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo**. Brasília: MTE, 2011. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf>. Acesso em: 14 out. 2023.

o fornecimento de transporte, encaminhamento emergencial para cuidados de saúde, assistência na emissão de documentação civil e a proposição de ações judiciais. O governo também assegura atendimento mais especializado, contando com os órgãos e serviços da Assistência Social, visando encaminhar a vítima para seu local de origem, se necessário. Ademais, são oferecidos serviços como a abertura de conta e suporte para a reintegração do trabalhador ao mercado de trabalho.

Em maio de 2020, o Ministério da Economia, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), com a colaboração da OIT, estabeleceu o Sistema Ipê, um canal de denúncias inovador. Essa plataforma visa a coleta, centralização e análise de denúncias relacionadas ao trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil. O Sistema Ipê é uma ferramenta acessível que simplifica o processo de denúncia, permitindo que qualquer cidadão brasileiro que tenha conhecimento dessas condições deploráveis possa reportar de forma eficiente e segura.

Outra forma reprimir essa atividade, que destacamos, foi a alteração do art. 243 da CF, promovida pela Emenda Constitucional (EC) 81, de 05 de junho de 2014. A redação atualizada é a seguinte:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

Com isso, qualquer propriedade em que for constatada a exploração de trabalho análogo à escravidão, poderá ser expropriada, sendo mais uma forma legal de coibir essa atividade.

Assim, apesar da existência de uma série de instrumentos para coibir essa prática ilícita, é inegável que ainda há muitas pessoas sendo vítimas, como frequentemente destacado pela mídia em notícias sobre novos resgates. Portanto, é imperativo que o Estado esteja constantemente evoluindo, buscando adotar novas medidas para assegurar a efetiva punição dos responsáveis e garantir os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Abaixo, um trecho de uma reportagem publicada na Agência de Notícias da Repórter Brasil em 15 de setembro de 2010<sup>80</sup> acerca disso :

"A relatora especial da Organização das Nações Unidas (ONU) para as Formas Contemporâneas de Escravidão, Gulnara Shahinian, apresentou conclusões e recomendações ao Conselho de Direitos Humanos do organismo internacional referentes à missão realizada no Brasil [em 2010] (...).

No documento, a relatora confirma a avaliação de que o Brasil merece elogios por reconhecer a existência do problema e por colocar em prática políticas e iniciativas concretas de combate ao trabalho escravo contemporâneo. Atenta, porém, para o fato de que "ações exemplares correm o risco de serem ofuscadas se ações urgentes não forem tomadas para quebrar o ciclo de impunidade de que gozam proprietários de terra, empresas nacionais e internacionais, e intermediários (como os contratadores de mão de obra, conhecidos como 'gatos', que se beneficiam do trabalho escravo)".

O crescimento econômico brasileiro precisa levar em conta as suas consequências como um todo e não pode "custar" direitos, reiterou Gulnara. O relatório pede ainda a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 438/2001, que confisca a terra onde houver trabalho escravo, e o aumento da pena mínima para o crime de submeter alguém à condição análoga à escravidão (Art. 149 do Código Penal) de dois para cinco anos de reclusão.

(...) Para erradicar o trabalho escravo, sinalizou Gulnara, é preciso enfrentar a pobreza. "Programas [sociais] abrangentes, focados e sustentáveis devem ser implementados para assegurar que a parcela mais vulnerável ao trabalho escravo usufrua de direitos humanos fundamentais como acesso à alimentação, água, saúde e educação e para assegurar a reinserção e integração das vítimas à vida econômica e às redes de proteção social."

É notável que dispomos de vários mecanismos para erradicar o trabalho análogo à escravidão em nosso país, contudo, sua eficácia depende da implementação efetiva. A capacidade de utilizar plenamente esses recursos disponíveis representa um significativo avanço rumo ao alcance da Meta 8.7, e a erradicação do trabalho análogo à escravidão promete desdobramentos positivos em diversos outros ODS, como vimos ao longo da pesquisa.

---

<sup>80</sup> **Escravo, nem pensar!: uma abordagem sobre trabalho escravo contemporâneo na sala de aula e na comunidade** / Repórter Brasil (Programa "Escravo, nem pensar!") – São Paulo: Repórter Brasil, 2012. 2<sup>a</sup> edição atualizada.

#### 4.3 Dificuldades para a erradicação

Embora o Brasil tenha implementado diversas iniciativas para combater o trabalho análogo ao de escravo, inclusive já sendo reconhecido mundialmente como referência pela OIT, a imensidão do território brasileiro, aliado à diversas dificuldades e obstáculos encontrados para implementá-las faz com que o Brasil não tenha conseguido erradicar o problema até os dias atuais. É necessário, portanto, que haja uma adequação à nova realidade e uma efetiva cobrança dos instrumentos já vigentes.

É oportuno mencionar lição contida no Manual elaborado pelo MTE:

Os anos de atuação demonstraram que, de forma concomitante ao desenvolvimento da economia, à expansão das fronteiras agrícolas, e à liberação do trânsito de cidadãos entre países, houve significativas alterações nas formas de redução de pessoas à condição análoga à de escravo bem como nos mecanismos utilizados para mascarar tal prática. Se as práticas ilícitas evoluem, igualmente há que evoluir o Estado nas abordagens e condutas adotadas para garantir os direitos dos trabalhadores bem como a punição dos responsáveis.

Segundo a SIT, no período de 1995 a 2023, foram 61.711 trabalhadores resgatados e 6.831 estabelecimentos fiscalizados. Os valores rescisórios recebidos pelos trabalhadores ultrapassam o valor de 140 milhões de reais. Porém, apesar de aparente expressividade do montante, ao calcular a média das verbas rescisórias, constatamos que cada trabalhador, recebeu, em média, R\$2.268,63. Este valor, consideravelmente baixo, não condiz com a magnitude de exploração que esses trabalhadores enfrentaram.

Outrossim, nesse mesmo intervalo de tempo, foram emitidas 41.587 guias de Seguro Desemprego, pois cada trabalhador resgatado tem direito a três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo, conforme art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. No entanto, devemos considerar que esse valor é fixo, independendo do tempo de serviço prestado pelo trabalhador. Este tem direito, ainda, à reparação por danos morais e materiais. Contudo, não há como prever quando esses valores serão pago nem mesmo se tal indenização será justa. Sendo, portanto obstáculos para a reparação dos danos sofridos por eles. Um estudo da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CTETP), da Universidade

Federal de Minas Gerais (UFMG)<sup>81</sup> mostrou que em centenas de processos analisados, houve condenação ao pagamento de indenização por danos morais em ações civis públicas de apenas 30% dos casos.

Citamos a alteração do art. 243 da CF que versa sobre a expropriação da terra onde houve exploração de trabalho análogo à escravidão, porém, apesar da existência desse dispositivo, nossa pesquisa não encontrou nenhum resultado concreto quanto a aplicação dele.

Outra problemática que enfrentamos é quanto às fiscalizações, que são cruciais para a manutenção da “lista suja”, resgate de trabalhadores e implementação de políticas de combate. Essa operações demandam pessoal capacitado, sendo a função do auditor fiscal do trabalho essencial para sua efetividade.

Esse servidor enfrenta uma série de desafios para realizar suas funções, como evidenciado na trágica Chacina de Unaí, ocorrida em 2004, na qual três auditores fiscais do trabalho e um motoristas foram assassinados. Contudo, é essencial a importância de seu trabalho para a constatação do crime, pois é ele quem faz registros fotográficos, filmagens e colhe depoimentos. Com isso, produz evidências concretas que podem ser utilizadas contra os fazendeiros e seus auxiliares.

Apesar disso, a CONATRAE expediu uma nota pública<sup>82</sup>, destacando que cerca de 40% do quadro de auditores fiscais do trabalho estão vagos por falta de novas contratações. Isso propicia para um aumento da escravidão contemporânea, tendo em vista que a base desse combate é a fiscalização e os auditores fiscais são essenciais para esse trabalho.

Outro elemento de extrema relevância é a impunidade, que não só deixa de inibir a prática, mas também impede a reincidência desse tipo de exploração. O estudo da CTETP também mostrou que dos 2.679 denunciados por trabalho escravo entre 2008 e 2019, apenas 112 (4,2%) foram condenados em última instância.

---

<sup>81</sup> HADDAD, Carlos H.B.; MIRAGLIA, Lívia M. M.; SILVA, Bráulio F.A. da. **Trabalho escravo na balança da justiça**. Belo Horizonte (MG): Carlos H. B. Haddad, 2020. Disponível em: [https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2021/02/pesquisa-trabalho-escravo-na-balanca-da-justica\\_020220214212.pdf](https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2021/02/pesquisa-trabalho-escravo-na-balanca-da-justica_020220214212.pdf). Acesso em 20 out 2023.

<sup>82</sup> **Nota Pública**. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-publica-concurso-auditor-fiscal-do-trabalho.pdf>. Acesso em 20 out 2023.

Além disso, em muitos casos, havendo fiscalização e constatação efetiva de trabalho escravo, aplicam-se apenas sanções administrativas, sendo mais fácil impor multas do que providenciar a coleta de evidências criminais pela Polícia Federal. Além disso, as sanções penais são baixas, não ultrapassando dois anos, sendo que a pena de prisão pode ser substituída por pena restritiva de direitos.<sup>83</sup>

Patrícia Costa<sup>84</sup> traz esse alerta:

No estado do Pará, fazendeiros acusados de utilizar o trabalho escravo, ao falar à imprensa, revelam a conivência da polícia e do poder judiciário do estado com o crime por eles praticado. Essa conivência atribui força política aos fazendeiros, que nada temem, ainda que seus crimes apareçam na mídia, além de manter a impunidade. As leves penalidades para os que reduzem as pessoas a condições análogas à escravidão também contribuem para a reincidência do crime entre os mesmos fazendeiros. Por esses motivos, embora o número de vítimas do trabalho escravo resgatadas venha aumentando, ainda existem poucas ações judiciais no Brasil relativas a esse crime.

Tudo isso nos leva a refletir que estamos falando de vidas, não apenas estatísticas. São pessoas cujo direitos fundamentais, como o acesso à educação e saúde até o direito a uma alimentação adequada, estão sendo violados. Muitas delas enfrentam condições de extrema carência e pobreza, e é difícil imaginar que os ODS abordados serão alcançados se essas pessoas não conseguirem sair dessa situação precária. Além disso, como observamos, a presença desse problema resulta em despesas significativas relacionadas a reparação, programas de reinserção e a mobilização de diversos recursos humanos para enfrentá-lo. Portanto, é urgente que as dificuldades relatadas sejam extinguidas, pois já temos muitos mecanismos, basta sabermos usá-los de forma eficaz.

---

<sup>83</sup> SUBTIL, Leonardo de Camargo et. al. **A lista suja como Mecanismo de Combate ao Trabalho Escravo**. Escravidão Contemporânea. 3<sup>a</sup> edição. Brasília: Ministério Publico Federal,2017. Disponível em:<https://memorial.mpf.mp.br/nacional/vitrine-virtual/publicacoes/escravidao-contemporanea-coletanea-de-artigos>. Acesso em: 20 out. 2023.

<sup>84</sup> COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: O exemplo do Brasil**. Brasília: OIT, 2010 (P. 120-121)

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa, verificamos que a prática do trabalho escravo é uma constante na trajetória da humanidade, manifestando-se em diversas culturas e períodos históricos, com justificativas variadas. É imperativo ressaltar que o mero registro histórico desse fenômeno não confere legitimidade à sua prática, uma vez que a escravidão sempre esteve associada a evidentes desrespeitos à dignidade humana em diversas dimensões.

As sequelas do preconceito e da exclusão social, oriundos da escravidão no Brasil, deixaram marcas profundas nas esferas econômica, política, cultural e social. Essas marcas não apenas moldaram as estruturas históricas do país, mas também desempenham um papel crucial na perpetuação de formas contemporâneas de exploração, como o trabalho análogo à escravidão.

O direito ao trabalho é de suma importância pois ele está intrinsecamente ligado a diversos aspectos da vida das pessoas, sendo equiparado a direitos fundamentais como saúde, alimentação e moradia. Contudo, grupos historicamente marginalizados enfrentam persistentes obstáculos para alcançar oportunidades equitativas, isso se traduz em disparidades salariais e na dificuldade em acessar serviços essenciais, contribuindo para a perpetuação de ciclos de desigualdade.

Nesse contexto, a persistência do trabalho em condições análogas à escravidão evidencia uma triste realidade contemporânea, pois essa conjuncão de fatores cria um ambiente desafiador, limitando as oportunidades disponíveis e levando muitos a aceitarem empregos precários na esperança de melhorar suas condições de vida. Assim, as vítimas compartilham, na sua maioria, de um mesmo perfil, marcado por baixo nível educacional, condições de pobreza, fome, e frequentemente têm origem da região Nordeste do Brasil.

Em relação ao perfil dos resgatados de trabalho análogo à escravidão, dados de fontes consultadas revelam que 61,9% desses trabalhadores possuíam até o 5º ano incompleto e 77% do total registrado eram pretos ou pardos. A região Nordeste, devido à presença de mais estados com taxas de extrema pobreza acima da média nacional, ainda detém a maior parcela de representantes de pessoas exploradas, correspondendo a 44%. No que diz respeito aos setores mais afetados, predominam aqueles vinculados ao trabalho rural, representando 86% do casos, com os três

principais sendo: criação de bovinos, plantações de cana-de-açúcar e produção florestal.

Os dados coletados do IBGE corroboram essa realidade, revelando um panorama preocupante em relação ao trabalhador brasileiro. A taxa de desemprego no 2º trimestre de 2023 é de 8%, atingindo 8,6 milhões de pessoas, além das 3,7 milhões que desistiram de procurar trabalho. Além disso, na população economicamente ativa, temos ainda que 38,8 milhões de pessoas (39,5%) estão no mercado informal, fator este que traz diversas consequências, pois o trabalhador não tem garantias trabalhistas e o governo tem uma menor arrecadação, impactando diretamente na economia do país.

Com isso, é perceptível que esses indivíduos apresentam características que os tornam mais vulneráveis socialmente, o que propicia aos empregadores recorrerem a práticas de exploração de trabalho. Isso se traduz na busca por redução de custos, através da não concessão de salários adequados e da negligência nas condições dignas de trabalho, permitindo aos empregadores maximizar seus lucros por meio dessa mão de obra. Além disso, muitos contam com a ausência de fiscalização efetiva e aplicação rigorosa da lei para continuar impunes de tais práticas.

Outrossim, os trabalhadores, em muitos casos, desconhecem a ilegalidade das formas de emprego oferecidas e as severas condições de exploração a que serão submetidos. A falta de informação e a desesperança diante das dificuldades socioeconômicas contribuem para a perpetuação desse ciclo, que, uma vez iniciado, torna-se uma armadilha difícil de ser superada por conta própria.

Com o propósito de enfrentar desafios urgentes e interconectados como o trabalho análogo à escravidão, foi que as Nações Unidas estabeleceram os ODS. Embora reconheçamos que o trabalho análogo à escravidão esteja, mesmo que indiretamente, relacionado a praticamente todos os outros objetivos, acreditamos que a seleção dos cinco abordados na pesquisa está intrinsecamente conectada à problemática, sendo impossível dissociar um do outro. A resolução de um deles traz implicações significativas nos demais, e a erradicação do trabalho escravo exerce um impacto abrangente sobre todos esses objetivos.

Dessa forma, se almejamos alcançar os ODS e, consequentemente, eliminar a fome, a pobreza, a desigualdade, melhorar a educação, e promover trabalho decente e crescimento econômico, torna-se obrigatório que intensifiquemos a luta

contra essa forma de exploração. O combate ao trabalho escravo não é apenas uma necessidade moral, mas uma ação estratégica e urgente para atingir metas mais amplas de desenvolvimento sustentável e construir um futuro mais justo e equitativo para todos.

No entanto, dado que se trata de uma prática ilegal, não é possível determinar precisamente o número de pessoas atualmente vivendo sob exploração por essa atividade, o que limita nossa capacidade de avaliar o impacto real do trabalho análogo à escravidão nos ODS em questão. Os dados que obtivemos foram baseados nos números de resgates já efetuados, mas, apesar dessa limitação, as estatísticas e os relatos disponíveis revelam uma violação sistemática de diversos direitos sociais. Diante desse cenário, torna-se urgente que as autoridades atuem de forma enérgica e sem complacência. Vale destacar que o Brasil já possui uma série de instrumentos legais destinados a combater essa prática, porém, até o momento, esses mecanismos não foram suficientes para acabar com esse problema.

A erradicação dessa prática depende de um esforço integrado que aborde simultaneamente suas diversas causas. Com vontade política e comprometimento, é possível alcançar a erradicação do trabalho escravo. Mas para que isso seja possível, é necessário que haja a alocação de recursos suficientes para aprimorar a legislação e sua aplicação, prevenir novos casos e reintegrar as vítimas do trabalho forçado. É fundamental articular ações em diferentes frentes, envolvendo governos estaduais, organizações sindicais e de empregadores, além de outros parceiros sociais. A aplicação rigorosa das leis, o aumento do conhecimento sobre o tema e a conscientização da sociedade são medidas cruciais. Também se faz necessário desenvolver e disponibilizar materiais para sensibilização e treinamento dos diversos agentes envolvidos na busca desse objetivo global.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS - IBGE. **Abandono escolar é oito vezes maior entre jovens de famílias mais pobres.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25883-abandono-escolar-e-oito-vezes-maior-entre-jovens-de-familias-mais-pobres>.

\_\_\_\_\_. **Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=O%20Banco%20Mundial%20adota%20como,R%24%20168%20mensais%20per%20capital>. Acesso em: 01 out 2023.

\_\_\_\_\_. **Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em 03 out 2023

\_\_\_\_\_. **Necessidade de trabalhar e desinteresse são principais motivos para abandono escolar.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28286-necessidade-de-trabalhar-e-desinteresse-sao-principais-motivos-para-abandono-escolar>. Acesso em: 01 out 2023.

\_\_\_\_\_. **País tem 90 milhões de domicílios, 34% a mais que em 2010.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37238-pais-tem-90-milhoes-de-domiciliros-34-a-mais-que-em-2010#:~:text=Como%20ressaltado%20pelo%20pesquisador%2C%20a,2%2C79%2C%20em%202022...>. Acesso em: 02 out 2023.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **"África, números do tráfico atlântico"**. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Dicionário da escravidão e liberdade.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Proteção internacional aos direitos humanos dos trabalhadores: A declaração da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho de 1988.** Revista LTr, Ano 81, n. 7, Julho 2017.

AMMANN, Safira Bezerra. **Expressões da pobreza no Brasil : análise a partir das desigualdades regionais** - 1. ed. - São Paulo : Cortez, 2014.

BARELLI, Walter. **Trabalho escravo no Brasil. Estudos Avançados.** v.1 4(38), 2000, p. 8.

BORGES, Paulo César Corrêa (Organizador). Formas contemporâneas de trabalho escravo. – São Paulo : NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2015. (Série “Tutela penal dos direitos humanos”), n. 4.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Atuação da inspeção do trabalho no Brasil para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo – balanço 2020.** Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/relatorio-2020-sit-oit-1.pdf>. Acesso em 28 set 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>. Acesso em 05 out 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 16 out. 2017. Edição 198, Seção 1, p. 82. Disponível em: . Acesso em: 17 set 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Manual de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.** Brasília: MTE, 2011. Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf>. Acesso em: 14 out. 2023.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Dignidade da Pessoa Humana como fundamento para o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo: A contribuição da 1ª turma do Tribunal Superior do Trabalho no processo tst-rr-178000-13.2003.5.08.0117.** Revista TST, Brasília, vol. 78, no 3, jul/set 2012. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/34303/005\\_brito\\_filho.pdf](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/34303/005_brito_filho.pdf). Acesso em: 16 set 2023.

**Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.** Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf). Acesso em 14 out 2023.

CAMARGO, Marcelo. **Trabalhador sem carteira assinada atingiu número recorde em 2022.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-02/trabalhador-sem-carteira-assinada-atingiu-numero-recorde-em-2022>. Acesso em 15 ago 2023.

CARVALHO, Paulo Gonzaga Mibielli de; BARCELLOS, Frederico Cavadas. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM: Uma avaliação crítica.** Sustentabilidade em debate, Brasília, v. 5, n. 3, p 222- 244, set/dez 2014. Disponível em: [https://www.academia.edu/44019373/Os\\_Objetivos\\_do\\_Desenvolvimento\\_do\\_Mil%C3%A3o\\_uma\\_avalia%C3%A7%C3%A3o\\_cr%C3%ADtica](https://www.academia.edu/44019373/Os_Objetivos_do_Desenvolvimento_do_Mil%C3%A3o_uma_avalia%C3%A7%C3%A3o_cr%C3%ADtica). Acesso em: 30 set 2023.

**CARTA CAPITAL. Mais de 1 milhão de pessoas vivem em situação de ‘escravidão contemporânea’ no Brasil, aponta estudo.** Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mais-de-1-milhao-de-pessoas-vivem-em-situacao-de-escravidao-contemporanea-no-brasil-aponta-estudo/>. Acesso em: 29 set. 2023.

CASTRO, Josué de. **Fome, Um Tema Proibido.** Últimos escritos de Josue de Castro. Organizado por Anna Maria de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO, Josué. **Geografia da fome : o dilema brasileiro : pão ou aço** - Rio de Janeiro : Edições Antares, 1984.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT). **56 trabalhadores são resgatados de trabalho análogo à escravidão em fazendas do RS.** Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/56-trabalhadores-sao-resgatados-de-trabalho-analogo-a-escravidao-em-fazendas-do-7cc1>>. Acesso em: 10 out 2023.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: O exemplo do Brasil.** Brasília: OIT, 2010 (P. 120-121)

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICO (DIEESE). **Salário Mínimo.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em 02 out 2023

ÉPOCA NEGÓCIOS. **O relato de um resgatado de trabalho análogo à escravidão: ficava sem salário e tinha que tomar água suja.** Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/08/o-relato-de-um-resgatado-de-trabalho-analogo-escravidao-ficava-sem-salario-e-tinha-que-tomar-agua-suja.html>. Acesso em: 08 out 2023.

ESTADÃO. **Comida estragada, choque a laser, situação análoga à escravidão: Vinícolas do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <[https://www.estadao.com.br/brasil/comida-estrangada-choque-a-laser-situacao-analogica-a-escravidao-vinicolas-rio-grande-do-sul](https://www.estadao.com.br/brasil/comida-estrangada-choque-a-laser-situacao-analogica-a-escravidao-vinicolas-rio-grande-do-sul/)>. Acesso em 10 out 2023.

FERREIRA, Roquinaldo. **“África durante o comércio negreiro”.** In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). Dicionário da escravidão e liberdade.

**FGV. Retrospectiva 2022: Mapa Nova Pobreza revela 29,6% brasileiros têm renda familiar inferior.** Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/retrospectiva-2022-mapa-nova-pobreza-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r\>. Acesso em: 01 out 2023.

**FREIRE, Paulo. Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos.** São Paulo: Unesp, 2000.

**G1 GLOBO. Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/21/brasil-resgatou-918-vitimas-de-trabalho-escravo-em-2023-recorde-para-um-1o-trimestre-em-15-anos.ghtml>. Acesso em: 16 ago 2023.

**G1 GLOBO. Brasil tem 10,1 milhões de brasileiros passando fome e 70,3 milhões em insegurança alimentar, aponta ONU.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/07/12/brasil-tem-101-milhoes-de-brasileiros-passando-fome-e-703-milhoes-em-inseguranca-alimentar-aponta-onu.ghtml>. Acesso em 02 out 2023.

**GEBRIM. Luciana Maibashi. O papel da polícia federal na repressão ao trabalho forçado.**

**GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal - Vol. 2. parte especial: artigos 121 a 212 do código penal.** 19. ed. - Barueri [SP]: Atlas, 2022.

**GRESZGORN, Rafael Canário. O trabalho escravo e a sua persistência na contemporaneidade apesar da evolução legislativa.** Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/31541>. Acesso em 28 set 2023.

**HADDAD, Carlos H.B.; MIRAGLIA, Lívia M. M.; SILVA, Bráulio F.A. da. Trabalho escravo na balança da justiça.** Belo Horizonte (MG): Carlos H. B. Haddad, 2020. Disponível em: [https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2021/02/pesquisa-trabalho-escravo-na-balanca-da-justica\\_020220214212.pdf](https://www.estadao.com.br/blogs/blog/wp-content/uploads/sites/41/2021/02/pesquisa-trabalho-escravo-na-balanca-da-justica_020220214212.pdf). Acesso em 20 out 2023.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Informações sobre o Brasil.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22787>. Acesso em 05 out 2023

\_\_\_\_\_. **Informações sobre o Brasil.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/45/62585>. Acesso em 05 out 2023.

\_\_\_\_\_. **Tabela 6318.** Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6318>. Acesso em 05 out 2023.

\_\_\_\_\_. **Tabela 7437 - População residente, por situação do domicílio e sexo, segundo os grupos de idade - Resultado.** Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7437#resultado\>. Acesso em: 10 out 2023.

\_\_\_\_\_. **Síntese de Indicadores Sociais.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html>, Acesso em 05 out 2023.

**INDICADORES DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO / Ação Educativa, Unicef, PNUD, Inep-MEC (coordenadores).** – São Paulo : Ação Educativa, 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce\\_indqua.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_indqua.pdf). Acesso em 03 out 2023.

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (2018), Agenda 2030 – ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801\\_ods\\_metas\\_nac\\_dos\\_obj\\_de\\_desenv\\_susten\\_propos\\_de\\_adequa.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf). Acesso em 13 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Desafios do desenvolvimento. Trabalho decente.** Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=802%3Acatid%3D28#~:text=%C3%89%20trabalho%20adequadamente%20remunerado%2C%20exercido,social%20e%20o%20di%C3%A1logo%20social](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=802%3Acatid%3D28#~:text=%C3%89%20trabalho%20adequadamente%20remunerado%2C%20exercido,social%20e%20o%20di%C3%A1logo%20social). Acesso em 04 out 2023.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES (IJSN). **Mais de 10 milhões deixaram pobreza em 2022.** Disponível em: <https://ijsn.es.gov.br/noticias/dez-milhoes-sairam-da-pobreza-no-brasil-em-2022>. Acesso em: 02 out 2023.

LOTTO, Luciana Aparecida. **Ação civil pública trabalhista contra o trabalho escravo no Brasil.** 3 ed - São Paulo: LTr, 2021.

MACHADO, Fernanda de Vargas. **A mutação da empresa e do mundo do trabalho sob o enfoque do trabalho decente e do crescimento econômico: uma abordagem sobre o trabalho na Economia de Plataforma.** Revista da Escola Judicial do TRT4, v. 3, n. 6, 2021. Disponível em: <https://rejrt4.emnuvens.com.br/revistaejud4/article/view/160>. Acesso em: 3 out. 2023.

MANDELBAUM, Belinda; RIBEIRO, Marcelo. **Desemprego: Uma abordagem psicossocial.** São Paulo. Editora Blucher, 2017.

MELLO, José Guimarães. **Negros e escravos na antigüidade.** 2. ed. São José do Rio Preto: Arte & Ciência, 2003.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva.** Porto Alegre- RS Grupo A, 2015.

**Nota Pública.** Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-publica-concurso-auditor-fiscal-do-trabalho.pdf>. Acesso em 20 out 2023.

**OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS.** **Perfil dos casos de Trabalho Escravo.** Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em 27 set 2023.

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABLHO (OIT).** **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil : a erradicação do trabalho análogo ao de escravo / Organização Internacional do Trabalho.** - Brasilia: OIT, 2010.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Decente.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.html>. Acesso em: 12 out 2023.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Infantil.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm%5C%3E>. Acesso em 05 out 2023.

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil.** 21 ed. - São Paulo: Contexto, 2010.

PNUD. **Transição dos Objetivos do Milênio para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/71657-pnud-explica-transicao-dos-objetivos-do-milenio-aos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 30 set 2023.

**PORTAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil: Trabalho Escravo.** Disponível em: . Acesso em 02 set 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos** - 9. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.

**REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.** Disponível em <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>. Acesso em 10 out 2023.

REPÓRTER BRASIL. **Programa “Escravo, nem pensar!”: uma abordagem sobre trabalho escravo contemporâneo na sala de aula e na comunidade / Repórter Brasil (Programa “Escravo, nem pensar!”)** – São Paulo: Repórter Brasil, 2012. 2ª edição atualizada.

REPORTER BRASIL. **Depoimentos - Brasil Verde.** Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/brasilverde/depoimentos.html>. Acesso em: 05 out. 2023.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do Trabalho** – 9. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.

SANTOS, V. **Técnicas da tortura: punições e castigos de escravos no Brasil escravista.** Enciclopedia Biosfera, vol. 9. n.16. 2013. Disponível em: <https://conhecer.org.br/ojs/index.php/biosfera/article/view/3538>. Acesso em 08 set 2023.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM). **Fome no Brasil piorou nos últimos três anos, mostra relatório da FAO.** Governo Federal - Secom. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/fome-no-brasil-piorou-nos-ultimos-tres-anos-mostra-relatorio-da-fao>. Acesso em 02 out 2023.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil na atualidade.** 1 .ed. São Paulo: LTr Editora, 2000.

SEN, Amartya K. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERRANO. André Luiz Marques et al. **Bolsa Família: Avaliação do impacto do programa sobre a pobreza no Brasil.** Espacios. Vol. 37 (nº 14). 2016. p. 12. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a16v37n14/16371412.html>. Acesso em 05 out 2023.

SMARLABBR. **Perfil de Casos de Trabalho Escravo.** Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 11 out 2023.

SOUZA, Marina de Mello e. **África e Brasil africano.** São Paulo: Ática, 2008

SUBTIL, Leonardo de Camargo et. al. A lista suja como Mecanismo de Combate ao Trabalho Escravo. Escravidão Contemporânea. 3ª edição. Brasília: Ministério Publico Federal,2017. Disponível em:<https://memorial.mpf.mp.br/nacional/vitrine-virtual/publicacoes/escravidao-contemporanea-coletanea-de-artigos>. Acesso em: 20 out. 2023.

SUZUKI, Natália. "O papel da educação no combate ao trabalho escravo no Brasil: o caso do programa escravo, nem pensar!." In: BORGES, Paulo César Corrêa (Organizador). Formas contemporâneas de trabalho escravo. São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2015. (Série "Tutela penal dos direitos humanos"), n. 4, p. 243.

SUZUKI, Natália. CASTELI, Thiago. **Questão de gênero e trabalho escravo: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?** Disponível em <https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2023/03/questao-de-genero-e-trabalho-escravo.pdf>. Acesso em 28 set 2023.

THÉRY, Hervé et al. **Atlas do Trabalho Escravo no Brasil.** São Paulo: Amigos da Terra, 2009. Disponível em <https://amazonia.org.br/wp-content/uploads/2012/05/Atlas-do-Trabalho-Escravo.pdf>. Acesso em 10 out 2023.

VALLE, Brenda Cordeiro de Paula. **A importância do acesso à educação para transformação social: uma análise da relação entre os objetivos de desenvolvimentos sustentável da ONU.** GOIANIA -GO, 2021.

VASCONCELOS, Marcos Estevam; OLIVEIRA, Mateus Fernandes de. **O combate à ociosidade e à marginalização dos libertos no pós-emancipação.** CES Revista. v. 25. Juiz de Fora - MG, 2011. Disponível em <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cesRevista/article/view/645>. Acesso em 24 ago 2023. APUD (BATISTA, 2006, p. 46)

VEJA. **Taxa de desemprego tem leve recuo e fica em 8,3% no final de maio.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/taxa-de-desemprego-tem-leve-recuo-e-fica-83-no-final-de-maio>. Acesso em 15 ago 2023.